

A	Custos Indiretos	7,48%	Para o provisionamento dos custos e despesas indiretas, conforme estabelecido na Decisão nº 5277/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, adotou-se o percentual máximo de 5,02 %, obtido por meio da média dos percentuais dos seguintes valores públicos: DETRAN - Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00006/2022, SEPLAD - GRUPO 1 - nº 49852/2023, SEPLAD - GRUPO 2 - nº 49736/2023 , SEPLAD - GRUPO 6 - Nº49752/2023, ANVISA Pregão Eletrônico Nº 06/2023, VALEC Pregão Eletrônico Nº 06/2023 E 07/2023 e Propostas das Empresas : BRASÍLIA, MULTSERV, IPANEMA, AVAL E VISAN ambas por meio da composição de custos encaminhadas
B	Lucro	5,04%	A taxa de lucro foi apurada conforme estabelecido na Decisão nº 5277/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, perfazendo o percentual de 3,93 %, corresponde a média dos percentuais referentes à rubrica "Lucro" dos seguintes valores públicos: DETRAN - Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00006/2022, SEPLAD - GRUPO 1 - nº 49852/2023, SEPLAD - GRUPO 2 - nº 49736/2023 , SEPLAD - GRUPO 6 - Nº49752/2023, ANVISA Pregão Eletrônico Nº 06/2023, VALEC Pregão Eletrônico Nº 06/2023 E 07/2023 e Propostas das Empresas : BRASÍLIA, MULTSERV, IPANEMA, AVAL E VISAN ambas por meio da composição de custos encaminhadas
SUBTOTAL (A + B)		12,51 %	
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais - PIS	0,65%	Segundo as regras vigentes, são contribuintes do PIS as pessoas jurídicas de direito privado, de fins lucrativos, e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda. A base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei Federal nº 10.637/02). A alíquota do PIS/PASEP utilizada foi a do regime de apuração cumulativa de 0,65% (art. 1º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, art. 239 da Constituição Federal e Solução de Consulta nº 20 - Cosit - Receita Federal). Entretanto, na licitação deve-se apurar a alíquota efetiva de tributação da licitante.
C.2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	A base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas. A alíquota da COFINS utilizada foi a do regime de apuração cumulativa de 3,00% (Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e Solução de Consulta nº 20 - Cosit - Receita Federal). Entretanto, na licitação deve-se apurar a alíquota efetiva de tributação da licitante.
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	Para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no Distrito Federal, que é de 5%, conforme inciso II do art. 38 do Decreto nº 25.508/2005.
SUBTOTAL (C.1 + C.2 + C.3)		8,65%	
TOTAL MÓDULO 6		23,58 %	
PERCENTUAL DO BDI		(((1+custos indiretos)* (1+lucro)/(1- tributos)-1) = 23,58%	

ANEXO VII - TR
PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS POSTOS, LOCALIDADES, QUANTIDADES, TIPOS e LOTES.

Unidade	Endereço	Geolocalização	Cidade	Finalidade de Uso	Lote	Tipo de Posto Eletrônico	CMR	Vigilante Diurno	Vigilante Diurno Armado Motorista
CEDOR - Centro Especializado em Diabetes, Obesidade e Hipertensão	RQN - 208/408 - A/E, Plano Pilão	https://goo.gl/maps/XHbtA6f96UmlLdS	Ana Norte	Centro de Saúde	1	4	MPAS	1	0
COMFP - Centro de Orientação Médico Psico-Pedagógica	SMBN Qd 03, Conj. A, Bl 31	https://goo.gl/maps/CBn7LTH5p7ndHmB9	Ana Norte	CAPS	1	4	MPAS	2	0
FEPECB - Fundação de Estudos e Pesquisas de Ciências da Saúde	SMBN, Qd 03, Conj. A, Bl 03	https://goo.gl/maps/mkDQV78UcU0qT7y6A	Ana Norte	Educação	1	4	MPAS	3	0
FHB - Fundação Hospitalares de Brasília	SMBN, Qd 03, Conj. A, Bl 03	https://goo.gl/maps/XVqg4vL8C724VP19	Ana Norte	Hospital	1	3	MPAS	3	0
HRAN - Hospital Regional da Ana Norte	SMBN - QD 101 - A/E	https://goo.gl/maps/XVqg4vL8C724VP19	Ana Norte	Hospital	1	1	MPAS	17	1
LACEN - Laboratório Central de Saúde Pública do DF	SGAN, Quadra 601, Lote D e P	https://goo.gl/maps/CBn7LTH5p7ndHmB9	Ana Norte	Administrativo	1	3	MPAS	3	0
Base descentralizada Modular Plano Pilão/ MAPS CN-LE - SAMU	SGAN 905, Módulo D1, Ana Norte, CEP 70.790-054 - Ana Norte, CEP: 70.790-054	https://goo.gl/maps/XESUvD1G84uZXC75	Ana Norte	Samu	1	5	MPAS	0	0
CAPS Ad III - Centro de Atenção Psicossocial - ad III / Unidade de Atendimento Infância-Juvenil	SMBN, Qd 03, Conjunto 1, Bloco A	N/A	Ana Norte	CapS	1	5	MPAS	1	0
UBS 1 - Ana Norte	SGAN 905, Módulo D1, Ana Norte, CEP 70.790-054 - Ana Norte, CEP: 70.790-054	https://goo.gl/maps/XESUvD1G84uZXC75	Ana Norte	Ubs	1	4	MPAS	1	0
UBS 2 - Ana Norte	RQN 114/115, Área Especial 1, Ana Norte, CEP: 70.794-400	https://goo.gl/maps/gotDcc08q7Vhc8J83MA	Ana Norte	Ubs	1	4	MPAS	1	0
UBS 3 - Ana Norte	Posto Fixo Acampamento Facheiro Fernandes, Área Especial 2 - Vila Planalto, CEP: 70.804-190	https://goo.gl/maps/TnFY4c26DN2hKWys8	Ana Norte	Ubs	1	4	MPAS	1	0
UBS 4 - Ana Norte	Vila Wesley Roca A/E 1, Lago Norte	https://goo.gl/maps/yURm2b2D7FM2C7b5	Ana Norte	Ubs	1	4	MPAS	1	0
CAPS ad III - Centro de Atenção Psicossocial - ad III	SGAN Quadra 02	https://goo.gl/maps/803b8dFHEU7cYhM78	Ana Sul	CapS	1	2	HMIB	2	0
HMBCV - Serviço de Imp de Saúde do Cruzma Vialto	Setor Escolar Área Especial C, Lote 03	https://goo.gl/maps/P5oNYYLLEmp8ouTK7	Cruzeiro	Nic	1	4	HMIB	1	0
UBS 1 - Cruzeiro	SHCES Quadra 601, Lote 01, Área Especial - Cruzeiro Novo, CEP: 70.551-610	https://goo.gl/maps/loL46w79F820L136A	Cruzeiro	Ubs	1	4	HMIB	1	0
UBS 2 - Cruzeiro	BRER Área Especial Lote 4 - Cruzeiro Vialto, CEP: 70.640-060	https://goo.gl/maps/9NqUC0v8CPQLm2g26	Cruzeiro	Ubs	1	4	HMIB	1	0
UBS 1 - Lago Norte	SMBN Qd 3, Área Especial - Lago Norte, CEP: 71.505-000	https://goo.gl/maps/dvTtW50N687y0UjYh7	Lago Norte	Ubs	1	4	MPAS	1	0
UBS 1 - Várzea	Vila Várzea, Quadra 5 Conjunto A Lote 17, Área Especial Set - Vila Várzea da Torre, CEP: 71.535-133	https://goo.gl/maps/62K8bVLaqPwqg283	Várzea	Ubs	1	4	HMIB	1	0
Diretoria Vigilância Ambiental - DIVAL / SVE / SES (Zoonoses)	AENM trecho 2 lote 4 - Ao lado do Hospital de Criança Setor Zoonoses, Brasília - DF, 70864-031	https://goo.gl/maps/4pEvLWm278p2J6Q6	Noroeste	Administrativo	1	3	MPAS	1	0
Sede Administrativa da Secretaria de Estado de	Setor de Rádio e TV Norte (SRTV04) - 701 Norte - Via W8 Norte, Lote D		Ana Norte	Administrativo	1	2	MPAS	8	0

Sede do Distrito Federal (PO700)	CEP: 70.719-040	https://goo.gl/maps/vUJhCqkCv1wzE2g8								
Farmácia Central	SIA TR 84 letras 1840/1890	https://goo.gl/maps/bw4L4b6zG3304vYE	SIA	Administrativo	1	4	HMB	1	0	
Parque de Apoio	SIA/SAPS - Trecho 01, A/E 0	https://maps.app.goo.gl/Ld929CDD3owLQZAA	SIA	Administrativo	1	2	HMB	18	0	
Sede do SAMU - 81 A	SIA TR 43 letras 2090/2100	https://goo.gl/maps/v32vksT33gPbcow6	SIA	Samu	1	4	HMB	1	0	
HAB - Hospital de Apoio de Brasília	SAB Qd. 04 - Letras a/n	https://goo.gl/maps/3p0UPzNDy39601FA	Noroeste	Hospital	1	3	HMB	9	0	
Admiscentro de Brasília (arranjo C3 06)	SOA3 - Qd. 605 - Lote 32/33 - Ass Sul	https://goo.gl/maps/4u3cUvN4ddhlybMCFA	Ass Sul	Hospital	1	4	HMB	2	0	
CEDIN - Centro Especializado em Doenças Infecciosas	EQ5 509/509 - Plano Piloto (Unidade Mista de Saúde)	https://goo.gl/maps/lbnh8xDrQD63e4A19	Ass Sul	Hospital	1	4	HMB	2	0	
CEO - Centro Especialidades Odontológicas / DIVISA / DIVEP	QD- 712/912 SUL - Plano Piloto	https://goo.gl/maps/ahrDf6d4m3Cv3yp19	Ass Sul	Hospital	1	5	HMB	1	0	
CEPAC - Central de Regulação de Alta Complexidade - CPMF	SMBR - Área D, Setor Máximo Insupelador Sul (Área de Políticas de Planejamento Sociais) CEP: 70.320-900	https://goo.gl/maps/epqk8paY6DN6E21g9	Ass Sul	Administrativo	1	5	HMB	2	0	
CESMU - Centro de Saúde da Mulher	EQ5 514/513	https://goo.gl/maps/G9D6Dx9Y2cVgclT49	Ass Sul	Hospital	1	5	HMB	1	0	
CEAF / NPCE At - Núcleo de Farmácia do Componente Especializado na Ass Sul	Estração do Metrô - Qd 103 Sul, Ala Comercial, Ass Sul, Brasília/DF	https://goo.gl/maps/CUVAHYN8bT2ooq7	Ass Sul	Hospital	1	5	HMB	1	0	
HMB	SCAS-Qd 608/609- Módulo 55 a 55 A - L3 Sul	https://goo.gl/maps/v4uLxv2maacv37	Ass Sul	Hospital	1	1	HMB	17	1	
NADPME - Núcleo de Atendimento Ambulatorial de Cirurgias e Procedimentos Especializados	Estração do Metrô de 114 Sul, Praça do Cobalto, Salas 08 e 07 - Ass Sul	https://goo.gl/maps/aEUpDy6UaPabM9Mh8	Ass Sul	Hospital	1	9	HMB	1	0	
NISAS - Núcleo de Insp. de Saúde da Ass Sul	SAB - Área Especial nº 10 - Brasília	https://goo.gl/maps/889YgV9yG8E1b6DA9	Ass Sul	Nis	1	4	HMB	1	0	
UBS 1 - Ass Sul (Politécnica)	SCAS Quadra 612, Lote 38/39 - Ass Sul CEP: 70.200-725	https://goo.gl/maps/8FKYLR2ZK1L6Fm88	Ass Sul	Ubs	1	4	HMB	1	0	
Consultório na Rua	EQ5 595 (próximo do colégio Leonardo da Vinci)	https://maps.app.goo.gl/Q5THLgCV2pL6C9v67	Ass Sul	Ubs	1	6	HMB	1	0	
Conselho de Saúde	Of. Indústrias Gráficas Quadra 1 lote 995 a 1055 - Centro Empresarial Parque Brasília - 3º andar salas 316 e 319	https://maps.app.goo.gl/EQqT3mrcBwFrcU8	Ass Sul	Administrativo	1	3	HMB	1	0	
UBS 8 - Núcleo de Insp. de Saúde do Lago Sul	Área Especial - Qd 13, Lote F - Lago Sul	https://goo.gl/maps/vF2HRS6cVNWk9ggW7	Lago Sul	Nis	1	4	HMB	1	0	
Politécnica L6 - Politécnica do Lago Sul - 08483 - Operação de Serviços de Atenção Secundária 3	SOB3 - Q1 21 - Lago Sul	https://goo.gl/maps/M5dMID6ozp8am9	Lago Sul	Hospital	1	4	HMB	1	0	
Unidade de Controle Químico e Biológico da Diretoria de Vigilância Ambiental - DVAL/2VE	SEPS 710/913 - Ass Sul - Brasília, DF, 70300-125	https://maps.app.goo.gl/VRa3VtqgF3622RRFG	Ass Sul	Administrativo	1	3	HRAN	1	0	
Sede do Samu	Parque da Cidade Sul - Subconjunto; estacionamento 13, Casa de Brinquedo (SRPS, Brasília/DF)	https://maps.app.goo.gl/v2Cm2cGWgF0Cv6J89	Ass Sul	Samu	1	5	HRAN	0	0	
Hospital oncologista	Outra		Noroeste	Hospital	1	1	HRAN	1	0	
UBS 01 - Itapóá	Quadra 376 Área Especial 1, Dall Lago - Itapóá, CEP: 71.593-600	https://goo.gl/maps/Q6B4aRFedH6Jm87	Itapóá	Ubs	1	4	HRL	1	0	
UBS 2 - Itapóá	Área Especial - entre Quadra 81/318 - Itapóá, CEP: 71.570-050	https://goo.gl/maps/9R45wH5w8z0nsV0A	Itapóá	Ubs	1	4	HRL	1	0	
Equipe Ruti	EP 250 km B	N/A	São Sebastião	Ubs	1	5	HRL	1	0	
UBS 3 - Itapóá / CAPS AD II Centro de Atenção Psicossocial - Itapóá	QD 376 conj A Área Especial 04, Dall Lago, Itapóá (Dentro da Administração do Itapóá)	https://goo.gl/maps/Q7wK2B0qapw836oX8	Itapóá	Ubs	1	4	HRL	2	0	
UBS 1 - Mangueirão	Praça da Azeitunópolis 02 lote nº01, Setor Habitacional Mangueirão - Jardim Botânico	https://goo.gl/maps/UCvC98c36p6r6X7	Jardim Mangueirão	Ubs	1	4	HRL	1	0	
Base SAMU Paranoá / NAPS Norte	QD 31 Área Especial Paranoá - an lado da Politécnica	https://goo.gl/maps/locx8BMeSC6apwM86	Paranoá	Samu	1	6	HRL	1	0	
Superintendência	Quadra 02, conj B, AE 01, Setor Hospitalar do Paranoá.	N/A	Paranoá	Administrativo	1	5	HRL	1	0	
CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial II - Paranoá	Quadra 02, conj B, AE 01, Setor Hospitalar do Paranoá.	https://goo.gl/maps/w6f0r68P2TmTQ5e7	Paranoá	CapS	1	5	HRL	0	0	
HRLA - Hospital de Regulação Leve	QD 02 - Conjunto K Jote 01	https://goo.gl/maps/v-Pra4eWk88yE85dA	Paranoá	Hospital	1	1	HRL	21	1	
SRPA - Núcleo de Insp. de Saúde do Paranoá	QD 02 - A/E 07	https://goo.gl/maps/vT94dms434pL2p96	Paranoá	Nis	1	4	HRL	1	0	
UBS 1 - Paranoá	Qd 21 Área Especial Conjunto 15 - Paranoá, CEP: 71.570-210	https://goo.gl/maps/G7HJ8y7h3d4982o6	Paranoá	Ubs	1	5	HRL	1	0	
UBS 2 - Paranoá	Quadra 18 Área Especial Centro - Paranoá, CEP: 71.571-600	https://goo.gl/maps/388qG4gMHTY3C3	Paranoá	Ubs	1	4	HRL	1	0	
UBS 3 - Paranoá	Quadra 02 Conjunto 06 Área Especial 04, Paranoá Parque - Paranoá	https://goo.gl/maps/gq7W2agT6dE6e2D9	Paranoá	Ubs	1	4	HRL	1	0	
UBS 4 - Paranoá	DF 260, Km 19, A/E	https://goo.gl/maps/TotmUPY2C3ad8iq7	Paranoá	Ubs	1	4	HRL	1	0	
UBS 5 - Paranoá	DF 139 Km 06 Quadra 06 de Nere - Paranoá, CEP: 71.996-000	https://goo.gl/maps/3488k5T70p891e5	Paranoá	Ubs	1	4	HRL	1	0	
UBS 6 - Paranoá	Colônia Agrícola DF 120 Área Especial	https://goo.gl/maps/Pd8F4yGwAYJp6B57	Paranoá	Ubs	1	4	HRL	1	0	
UBS 7 - Paranoá	DF 270, Km 02, Colônia São José	https://goo.gl/maps/35P7d6u034z3e7M8	Paranoá	Ubs	1	4	HRL	1	0	
UBS 8 - Paranoá	Colônia Agrícola 88 281 Km 07 -	https://goo.gl/maps/ThFD	Paranoá	Ubs	1	4	HRL	1	0	

UBS 0 - PARANÓ	Paraná, CEP: 71.690-000	IhcXPT994et9	Paraná	Urb	1	4	HRL	1	0
Ponto de Apoio UBS 1 Paraná	Quadra 12 Conj. A Antigo Posto Policial	N/A	Paraná	Urb	1	5	HRL	1	0
DIRAPS - Diretoria de Atenção Primária	Quadra 2 conjunção A A/E R/N	https://go.gl/maps/8eDqCz99a8QJ1aaz9	Paraná	Administrativo	1	5	HRL	1	0
Ponto de Apoio Casimiro	DF 130 KM 31 - Associação de produtores e moradores	https://maps.app.goo.gl/BEQ3DR93F8DcPhF9	Paraná	Administrativo	1	5	HRL	1	0
MSBB - Núcleo de Insp. de Saúde de S. Sebastião	Rua 47 Lote 50 - A Centro	https://go.gl/maps/MOkrfEAZ9eYh3f36	São Sebastião	Nic	1	4	HRL	1	0
Base Descentralizada SAMU - São Sebastião / NAPS CN-LE	Qd 104 Conj. 03 Residencial Oeste - São Sebastião	https://go.gl/maps/B4on-yFvkaJemBAHed6	São Sebastião	Sanz	1	5	HRL	1	0
UBS1 - São Sebastião / Casa de parto / Policlínica São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades Qd. 02, A/E, conj. 10 Centro	https://go.gl/maps/5kRjkaa2Q9V243N6	São Sebastião	Urb	1	4	HRL	3	1
UBS 2 - São Sebastião	Qd. 101, conj. 02, Lote 01 - Residencial Oeste	https://go.gl/maps/eflha21fyToga5Mvtd	São Sebastião	Urb	1	4	HRL	1	0
UBS 3 - São Sebastião	Qd 301 Conj. 06 Lr 1, Residencial Oeste - São Sebastião, CEP: 71.692-725	https://go.gl/maps/Q04L8zoddRm1UgTc7	São Sebastião	Urb	1	4	HRL	1	0
UBS 4 - São Sebastião	Área Especial Quadra 2, Vila Olímpica, São Martiniano - São Sebastião, CEP: 71.697-071	https://go.gl/maps/w5HWDvcmjaEEaFUG5	São Sebastião	Urb	1	4	HRL	1	0
Ponto de Apoio UBS 5 03B	Rodovia DF 146 KM 3,5	https://maps.app.goo.gl/8HGGddcE8JUN97FP7	São Sebastião	Urb	1	5	HRL	1	0
UBS 5 - São Sebastião	DF 140 Km 7,5 - São Sebastião, CEP: 71.691-047	https://maps.app.goo.gl/8HGGddcE8JUN97FP7	São Sebastião	Urb	1	4	HRL	1	0
UBS 6 - São Sebastião	Qd 5 Casa 1 Bairro São Francisco - São Sebastião DF	https://go.gl/maps/dHEu5ZGd8M0coW83	São Sebastião	Urb	1	4	HRL	1	0
UBS 7 - São Sebastião	Chácara 16, Moura da Cruz - São Sebastião, CEP: 71.693-500	https://go.gl/maps/7In7f1nTqabJ2c8W67	São Sebastião	Urb	1	4	HRL	1	0
UBS 9 - São Sebastião	Rua da Escola 040 - Vila Nova - São Sebastião, CEP: 71.693160	https://go.gl/maps/8Qc7JapYd8L2EQ85	São Sebastião	Urb	1	4	HRL	1	0
UBS 8 - São Sebastião	BR 261 KM Casas de Baixo	https://go.gl/maps/bc4fM8eRY0A8Dag9	São Sebastião	Urb	1	4	HRL	1	0
UBS 10 - São Sebastião	Rua 14 Lote 21, lotes 1, 2 e 3, João Camarão - São Sebastião, CEP: 71.693-214	https://go.gl/maps/dwKjEeVh5h6nL3Ue8	São Sebastião	Urb	1	4	HRL	1	0
UBS 11 - São Sebastião	Rua 25 Q B Casa 17, Residencial do Bosque - São Sebastião, CEP: 71.694-045	https://go.gl/maps/nzmkCJaDIT76rT2o8	São Sebastião	Urb	1	4	HRL	1	0
UBS 12 - São Sebastião	Qd 31 Casa 5 Bairro São José - São Sebastião, CEP: 71.693-032	https://go.gl/maps/RQvcp8e2hrTK2L2D7	São Sebastião	Urb	1	4	HRL	1	0
UBS 19 - São Sebastião	Rua 07 Casa 400 - Vila Boa - São Sebastião, CEP: 71.693107	https://go.gl/maps/v4WmewC2La3pDy7h8	São Sebastião	Urb	1	4	HRL	1	0
UBS - Unidade Básica de Saúde Vila Nova	Rua 52, Ct 41, Bairro Vila Nova	https://maps.app.goo.gl/NDDQVky9DZvndag6	São Sebastião	Urb	1	4	HRL	1	0
Base SAMU - Gama	EQ 17/19 Setor Oeste - Gama	https://go.gl/maps/ndHkax2HjaL5qU7ad	Gama	Sanz	1	5	HR-GA	1	0
GACAPS-SU	Centro Comunitário - Setor Oeste	https://maps.app.goo.gl/uQYv8Q87978GdLJK5	Gama	Administrativo	1	5	HR-GA	1	0
HPS - Hospital Regional de Gama	Área Especial nº 01 - Setor Central - Gama	https://go.gl/maps/Q8ccp8Mxtd8P2FAF39	Gama	Hospital	1	1	HR-GA	51	1
NFCE - Gama	Lote 16, Conjunto A, Quadra 02 - Setor Sul de Gama	https://go.gl/maps/d801Np2MxRdXvoT66	Gama	Mix	1	5	HR-GA	1	0
MSB - Núcleo de Insp. de Saúde de Gama	Setor Central - Área Especial nº 07	https://go.gl/maps/MDC544xag3joxVq9	Gama	Nic	1	4	HR-GA	1	0
UBS 1 - Gama	EQ 6/13 (Área Especial) - Setor Sul - Gama, CEP: 72.415-318	https://go.gl/maps/j5JF3hjd2zodNob5	Gama	Urb	1	4	HR-GA	1	0
UBS 2 - Gama	Quadra 11, Jooz A, B, C e D, Setor Sul - Gama, CEP: 72.410-110	https://go.gl/maps/TKOB14HM3pPMU74L6	Gama	Urb	1	4	HR-GA	1	0
UBS 3 - Gama	EQ 3/5 Área Especial, Setor Leste Gama, CEP: 72.487-994	https://go.gl/maps/v9PCK5Ee08D6uagq67	Gama	Urb	1	4	HR-GA	1	0
UBS 4 - Gama	Área Especial 2, grupo 3, Setor Leste - Gama, CEP: 72.480-128	https://go.gl/maps/qdK7bCP1Qm9w8KXUQ97	Gama	Urb	1	4	HR-GA	1	0
UBS 5 - Gama	Quadra 38 Área Especial Leste 0C, Setor Leste - Gama, CEP: 72.405-380	https://go.gl/maps/DefnWq1E89U8agHLA	Gama	Urb	1	4	HR-GA	1	0
UBS 6 - Gama	Entre Quadra 12/16, Área Especial, Setor Oeste - Gama, CEP: 72.465-390	https://go.gl/maps/gQyE8Mq897M6F8B6	Gama	Urb	1	4	HR-GA	1	0
UBS 7 - Gama	Setor Central - Área Especial 17/19 Lado Oeste	https://go.gl/maps/3ag8APEd8mUz8ONL9	Gama	Urb	1	4	HR-GA	1	0
UBS 10 - Santa Maria	Área Especial do DVO Rua do Tocantins nº 4 - Gama, CEP: 72.455-150	https://maps.app.goo.gl/U1i4B56Ck1a537	Santa Maria	Urb	1	5	HR-GA	1	0
Policlínica Gama - antigo TJDF	Praga 02 Lote 14 025, Setor Central - Gama Cap. - 72.425-135	https://maps.app.goo.gl/5UxNSdE8vkoDuarE6	Gama	Hospital	1	4	HR-GA	1	0
UBS 9 - Gama	Rua Libano, casa 13 - Gama, CEP: 72.426-010	https://go.gl/maps/Daw7a2WwDRJkaVKE	Gama	Urb	1	4	HR-GA	1	0
UBS 11 - Gama	DF 475, Km 07 - Associação dos Produtores Ruralis Posto Alta Norte - Gama, CEP: 72.457-893	https://go.gl/maps/3H8Mm7d88B4og85	Gama	Urb	1	4	HR-GA	1	0
UBS 12 - Gama	Antigo Posto da Fazenda Federal DF 290 - Gama, CEP: 72.457-994	N/A	Gama	Urb	1	4	HR-GA	1	0
UBS 13 - Gama - Ponto de Apoio	Mod DF 180 KM 32, Núcleo Rural Casa grande, chácara DND 05- Posto Alta	https://maps.app.goo.gl/Zdzaal9g8Q42gQTS7	Gama	Urb	1	5	HR-GA	1	0
Centro de Atenção Psicossocial - ad - CAPS	QD 313 Conj M casa 12, Santa Maria Norte	https://go.gl/maps/ndPYT139QELqTT6c9	Santa Maria	Capo	1	5	HR-GA	1	0
NISSM - Núcleo de Inspeção de Santa Maria	BR 040 Km 2	https://go.gl/maps/vvqgTJvqgLT7NTnd5	Santa Maria	Nic	1	4	HR-GA	1	0
UBS 1 - Santa Maria	QF 307/307 Conj. T Lote 2 - Santa Maria, CEP: 72.507-520	https://go.gl/maps/ATmXomDPWjagT98A	Santa Maria	Urb	1	4	HR-GA	1	0
UBS 2 - Santa Maria	EQ 217/317 Lote E - Santa Maria, CEP: 72.547-399	https://go.gl/maps/M68cU8LQ8bJ1a6c7	Santa Maria	Urb	1	4	HR-GA	3	0
UBS 3 - Santa Maria	QF 100 Conj. 1 Lote 1 - Bairro	https://go.gl/maps/79pQf	Santa Maria	Urb	1	4	HR-GA	1	0

	ENDEREÇO	COORDENADAS								
UBS 5 - Santa Maria	EQ 213/315 Lote E - Santa Maria, CEP: 72.542-390	https://go.gl/maps/gdn7F88KdyCECmri65	Santa Maria	Ubs	1	4	HR-04	1	0	
UBS 6 - Santa Maria	QR 302/302 Lote 2- Santa Maria, CEP: 72.502-390	https://go.gl/maps/wixXe136UVUwT948	Santa Maria	Ubs	1	4	HR-04	1	0	
UBS 7 - Santa Maria	Av. Beipedeiro Finto de Moura, Residencial Santos Dumont, 1 - Santa Maria, CEP: 72.593-000	https://go.gl/maps/FypDcXZ3UwC96427	Santa Maria	Ubs	1	4	HR-04	1	0	
UBS 8 - Santa Maria	EQ 417/317 MDE	https://go.gl/maps/37VEVUeA3Fe6U5e389	Santa Maria	Ubs	1	4	HR-04	1	0	
Base SAMU Santa Maria	Or 307, conjunto U, lote 01 - Santa Maria	https://go.gl/maps/d6N8Pm7Wd7d6hVwv88	Santa Maria	Samu	1	5	HR-04	1	0	
UBS 13 Gama	Núcleo Rural Casa Grande BR 04 16 MA 91 SUBADIM CASA GRANDE smp - 7243016	https://maps.google.com/maps/@-15.0041217,-51.403277	Gama	Ubs	1	2	HR-04	1	0	
CEPEST	Rodovia BR 040, Km 2,65 - Santa Maria. Saída viaduto acesso Santa Maria - Seccão Brasília Arrigo Ponce de Fincelinção, Santa Maria, Brasília - DF, CEP: 72.549-850	https://go.gl/maps/8FZ745U3pamZ5c79	Santa Maria	Hospital	1	5	HR-04	1	0	
UNIDADE II UBS OS SANTA MARIA	QR 304/306 SANTA MARIA CEP- 72504306	N/A	Santa Maria	Ubs	1	5	HR-04	1	0	
Base descentralizada SAMU - Cardangolândia / NAPH OS SAMU	QRC Área Especial 8/n - Cardangolândia	N/A	Cardangolândia	Samu	1	5	HR-04	1	0	
UBS 1 - Cardangolândia	EQ 1/7 Área Especial 1 - Cardangolândia, CEP: 71.725-400	https://go.gl/maps/GFMVwL1N8Q86mW5	Cardangolândia	Ubs	1	4	HR-04	0	0	
NIB/Cand - Núcleo de Impl. de Saúde de Cardangolândia	Rua dos Transportes - QRO-A Conj. RT A/E	https://go.gl/maps/ob61e847Np6q87	Cardangolândia	Nic	1	4	HR-04	1	0	
Base descentralizada SAMU - Estrutural / NAPH OS SAMU	Setor Central, Área Especial 5 s/n Cidade Estrutural, Ed. Sede da Administração Regional do SCS	https://go.gl/maps/1d6M2g6e2N46zmmD8	Estrutural	Samu	1	5	HR-04	1	0	
UBS 1 - Estrutural	Área Especial 02 Avenida Central Centro de Saúde - Brasília, CEP: 71.025-010	https://go.gl/maps/8cIKmzR1A31CwDn8	Estrutural	Ubs	1	4	HR-04	1	0	
UBS 2 - Estrutural	AE 19 ANTIQOO TER	https://go.gl/maps/uP1Lmz6s14eNc1g9	Estrutural	Ubs	1	4	HR-04	1	0	
HR/Os - Hospital Regional de Guará	Área Especial - QI 06 - Lote C - Guará I	https://go.gl/maps/w0MHoUw721f0p8	Guará	Hospital	1	1	HR-04	6	1	
NIB/Os - Núcleo de Impl. de Saúde de Guará	QE 13 Área Especial 'B' - Guará I	https://go.gl/maps/mz6hLT68AYJc5YFD8	Guará	Nic	1	4	HR-04	1	0	
UBS 1 - Guará	QI 06 Área Especial LT A m² 1, Guará I, CEP: 71.010-624	https://go.gl/maps/6q2R2Qq3m07M6w68	Guará	Ubs	1	4	HR-04	1	0	
UBS 2 - Guará / CAPS Ad / Laboratório	QE 03 A/E Guará II (CAPS Ad - Associação em referência a laboratório Anomalia a parcer)	https://go.gl/maps/MrVq4LQzD265mz9US	Guará	Ubs	1	4	HR-04	0	0	
UBS 3 - Guará	QE 38 Área Especial nº 01, Guará II, CEP: 71.070-388	https://go.gl/maps/EVVKR3J6P5138V3q9	Guará	Ubs	1	4	HR-04	1	0	
UBS 4 - Guará	QELC-EQ 2/3-Comp. Lúcio Costa	https://go.gl/maps/4UTwD5Ww0HjNp6K7	Guará	Ubs	1	4	HR-04	1	0	
UBS 5 Guara	QE 38 Conjunto O - Área Especial (Espaço de Inova construída)	https://go.gl/maps/qV7ZgmAvcSDIarwy7	Guará	Ubs	1	4	HR-04	1	0	
NSNB - Núcleo de Impl. de Saúde do Núcleo Bandeirante	3ª Av. - Área Especial nº 03 Núcleo Bandeirante	https://go.gl/maps/58VvEULw9Qw0dK2885	Núcleo Bandeirante	Nic	1	4	HR-04	1	0	
UBS 1 - Núcleo Bandeirante	3ª Avenida - Área Especial nº 03	https://go.gl/maps/9TegPwVn3v6C0h18	Núcleo Bandeirante	Ubs	1	4	HR-04	0	0	
UBS 2 - Núcleo Bandeirante	Rua 02 Área especial entre lotes 01/02 - s/n, metropolitana, Núcleo Bandeirante, CEP: 71.700-000	https://go.gl/maps/12e6schdygcE3JQ8	Núcleo Bandeirante	Ubs	1	4	HR-04	1	0	
UBS 1 - Park Way	Área Especial s/n Rural Vargem Brasília, EQ 01 985 - SIA 429, ParkWAY, CEP: 71.715-800	https://go.gl/maps/OpPeayUDF6h51j6v8	Park Way	Ubs	1	4	HR-04	1	0	
Base descentralizada - Riacho Fundo/ NAPH OS - SAMU	Área Especial 8, lote 11, Riacho Fundo I (pedra DF Digital)	https://go.gl/maps/8Q4NDfgPz8VE68C9	Riacho Fundo	Samu	1	5	HR-04	1	0	
IBSI - Instituto de Saúde Mental	EPV8 KM 04, Área Especial 8/N, Av. Sunupira, Osmar do Riacho Fundo - Riacho Fundo I	https://go.gl/maps/VEI8mV2GHVpVim87	Riacho Fundo	Hospital	1	4	HR-04	5	1	
NIBRF - Núcleo de Impl. de Saúde do Riacho Fundo	Qd. Central 01 Lote 10	https://go.gl/maps/FwvCieHhNUF6Ue07	Riacho Fundo	Nic	1	4	HR-04	1	0	
UBS 1 - Riacho Fundo I	QN 9 Área Especial 11 - AC 04 próximo ao terminal rodoviário, Riacho Fundo I, CEP: 71.905-621	https://go.gl/maps/C86KTapQDVE16e4E6	Riacho Fundo	Ubs	1	4	HR-04	1	0	
UBS 2 - Riacho Fundo I	QN 01, Área Especial 01, conjunto 32, Riacho Fundo I, CEP: 71.905-132	https://go.gl/maps/Tm3QyPEov89Q35U26	Riacho Fundo	Ubs	1	4	HR-04	1	0	
UBS 1 - Riacho Fundo II	QC 06 Conjunto 16 lote 01, Área Especial 1, Riacho Fundo II, CEP: 71.982-266	https://go.gl/maps/F2IovEXSEKqHvwv8	Riacho Fundo	Ubs	1	4	HR-04	1	0	
UBS 2 - Riacho Fundo II	QC 01 Conj. 10 Lote 01, Riacho Fundo II, EQ 01 9F II - SIA 428, CEP: 71.980-100	https://go.gl/maps/SAMPb5WcFm0HEh7V8	Riacho Fundo	Ubs	1	4	HR-04	1	0	
UBS 3 - Riacho Fundo II	QN 07 A/B Área Especial lotes 01 e 02, EQ 02FII SIA 432, Riacho Fundo II, CEP: 71.809-731	https://go.gl/maps/4ZDoDqH45N7YmL7	Riacho Fundo	Ubs	1	4	HR-04	1	0	
UBS 4 - Riacho Fundo II	CAUS I, Área Especial, nº 01 lote 01, Riacho Fundo II, CEP: 71.984-690	https://go.gl/maps/avoAeg1393e506h7	Riacho Fundo	Ubs	1	4	HR-04	1	0	
UBS 5 - Riacho Fundo II	QS 09, Conjunto 01, lote 01, Riacho Fundo II CEP: 71.684-378	https://go.gl/maps/j8m35qF1dEtwb88A	Riacho Fundo	Ubs	1	4	HR-04	4	0	
UBS - Unidade Básica de Saúde QN 8 C - RF II - Antiga	QN 08 D Área Especial 8/IV	https://go.gl/maps/8Q4N	Riacho Fundo	Ubs	1	5	HR-04	1	0	

creche		DIRETORIA							
Farmácia UB33 - Agência do Trabalhador	Área Especial 8/N - Racho Fundo II	https://geo.gi/maps/loc37gIdNhiagOUFm8	Racho Fundo	Hospital	I	5	HR-OR	1	0
Policlínica N. Boudierense	Área Especial 03, 3ª Avenida - Núcleo Boudierense, DF - Ao lado de Centro de Saúde Nº 02	https://geo.gi/maps/9TeqRheVn3ra32n18	Máguas Boudierense	Hospital	I	4	HR-OR	1	0
Base Sane. Guara	QE 42 Saúde Comunitária	https://geo.gi/maps/LmE DGRhUwamHh566	Guara	Sane.	I	5	HR-GR	1	0
Policlínica Racho Fundo I	OB 16 Área Especial 14	https://geo.gi/maps/4eFicLn4kV2hnlV8	Racho Fundo	Hospital	I	4	HR-GR	1	0
UBS 1 - Fercal	DF 165 KM 13 Quadra 10 Casa 14, Engenho Velho - Fercal, CEP: 73.123-000	https://geo.gi/maps/8Ljya4pV8wvKqch77	Fercal	Ubs	I	1	HRAS	1	0
UBS 2 - Fercal	Rod DF 305 Oeste Km 13 Núcleo Rural Cataguápolis - Fercal, CEP:	https://geo.gi/maps/TvVqBscZg3mz270A	Fercal	Ubs	I	4	HRAS	1	0
UBS 3 - Fercal	Rio Patrícia DF 326 Km 0 Núcleo Rural Lobatoal - Fercal, CEP: 73.017-017	https://geo.gi/maps/u89CLpp38m76olA8A	Fercal	Ubs	I	4	HRAD	2	0
Depósito (anexo PAF Quase Lenzel)	Rod. 204, Fercal, Capim, Núcleo Rural Quase Lenzel	https://geo.gi/maps/3Mx8W6wagVv76clA	Fercal	Administrativo	I	5	HRAS	1	0
SAMU - Fercal (Engenho Velho)	Engenho Velho - Área Especial Fercal	https://maps.app.goo.gl/yQ8U74y5Vggg43u7	Fercal	Sane	I	5	HRAS	1	0
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	Via W/L nº 4 - Setor Hospitalar Oeste - Área Especial	https://geo.gi/maps/TGhQZ3Mh3cP6G8PT	Planaltina	Capa	III	2	HR-PL	1	0
Núcleo de Logística Farmacêutica	Setor Residencial Leite, Estric IV, Quadra 18, Conjunto 'K', Área	https://maps.app.goo.gl/hmup4eQeEwX48K27	Planaltina	Administrativo	III	4	HR-PL	1	0
NIBPL - Núcleo de Insp. de Saúde de Planaltina	Av. Independência, QD-02, Bl. J, 90C	https://maps.app.goo.gl/diK7k2z208wTZ3Jz5	Planaltina	Nic	III	4	HR-PL	1	0
Planaltina - Imóvel IFB	DF 128 EM, sem número, zona rural - Planaltina, Censo de Uso (Q5461627) da matriz do Instituto	https://geo.gi/maps/bdDLgUMNDP66uNR6	Planaltina	Educação	III	3	HR-PL	2	0
UBS 1 - Planaltina / Policlínica - Planaltina	Área Especial entre Vias NS 01 W104 Planaltina-DF	https://maps.app.goo.gl/Y5Y3E8vT1B94Uw48	Planaltina	Ubs	III	4	HR-PL	1	0
MRPL - Hospital Regional de Planaltina	Via W/L nº 4 - Setor Hospitalar Oeste - Área Especial	https://geo.gi/maps/TGhQZ3Mh3cP6G8PT	Planaltina	Hospital	III	1	HR-PL	16	1
UBS 2 - Planaltina	Entre Quadras 1/10 Área Especial Ubs Novas - Planaltina, CEP:	https://geo.gi/maps/38EGLight52omho1GE	Planaltina	Ubs	III	4	HR-PL	1	0
UBS 3 - Planaltina	Setor Hospitalar Área Especial 5/M CEP 2606 - Planaltina, CEP:	https://geo.gi/maps/828a8KHmT7w4qE8	Planaltina	Ubs	III	4	HR-PL	1	0
UBS 4 - Planaltina	Estação Nova Planaltina Q4 02 Rua A Área Especial - Planaltina,	https://geo.gi/maps/W66cm5GOL132o2YF9	Planaltina	Ubs	III	4	HR-PL	2	0
UBS 5 - Planaltina	Quadra 12 D Conjunto A Área Especial, Arapongas - Planaltina,	https://geo.gi/maps/sgID-Q6FzQz82L2CA	Planaltina	Ubs	III	4	HR-PL	2	0
UBS 6 - Planaltina	Quadra 04 Conjunto 01, Arapongas - Planaltina, CEP: 73.350-100	https://geo.gi/maps/yyUA6Y2E8F7-Q8e8	Planaltina	Ubs	III	4	HR-PL	1	0
UBS 7 - Planaltina	Estrada 3/4 Área Especial 2, Jardim Fozes - Planaltina, CEP:	https://geo.gi/maps/qd5n8u0Qj6h12468A	Planaltina	Ubs	III	4	HR-PL	1	0
UBS 8 - Planaltina	CE 01 Casa 17, Vale do Amambor - Planaltina, CEP:	https://geo.gi/maps/Dw87CK2Pgg5K489	Planaltina	Ubs	III	4	HR-PL	2	0
UBS 9 - Planaltina	Núcleo Rural Sertão Domini DF 130 Km 26 - Planaltina, CEP:	https://geo.gi/maps/u9FwagdKa8u0pY4	Planaltina	Ubs	III	4	HR-PL	1	0
UBS 10 - Planaltina	Núcleo Rural Taquara, Quadra 1, Área Especial 1 - Planaltina, CEP:	https://geo.gi/maps/3yQc4YQ8hF22eCUA	Planaltina	Ubs	III	4	HR-PL	1	0
UBS 11 - Planaltina	Núcleo Rural Rajadinha II Rua 2 Lote 16/17, chácara Racho Doca	https://geo.gi/maps/au30c8p98EMaAw7	Planaltina	Ubs	III	1	HR-PL	1	0
UBS 12 - Planaltina	DF 128 Conjunto A Lote 13, Condomínio Senzaria, Eixo da	https://geo.gi/maps/bdDLgUMNDP66uNR6	Planaltina	Ubs	III	4	HR-PL	1	0
UBS 13 - Planaltina	Núcleo Rural São João, Área Especial - Planaltina, CEP: 73.307	https://geo.gi/maps/8Daa8MLV5hT8ovTA	Planaltina	Ubs	III	4	HR-PL	1	0
UBS 14 - Planaltina	Núcleo Rural de Talatanga 5/M - Planaltina, CEP: 73.327-997	https://geo.gi/maps/WYcDapemH9cQe05	Planaltina	Ubs	III	4	HR-PL	1	0
UBS 15 - Planaltina	Núcleo Rural Rio Preto - Planaltina, CEP: 73.327-997	https://geo.gi/maps/D1Fo6e/IK43n7mAG7	Planaltina	Ubs	III	4	HR-PL	1	0
UBS 16 - Planaltina	Núcleo Rural Pipiripaa II, Área Especial 1 - Planaltina, CEP:	https://geo.gi/maps/6w3JF24hwaKerw17	Planaltina	Ubs	III	4	HR-PL	1	0
UBS 17 - Planaltina	Núcleo Rural Jardim Morumbi, Rod DF 138, Km 4, Glória n. 15, Cha	https://geo.gi/maps/TE8C8m70v98LJ88A	Planaltina	Ubs	III	4	HR-PL	1	0
UBS 18 - Planaltina	Setor Recreativo e Cultural Módulo Esportivo, Centro Olímpico -	https://geo.gi/maps/d6dRn12o76n36655	Planaltina	Ubs	III	4	HR-PL	1	0
UBS 19 - Planaltina	Setor Residencial Oeste, Via Nossa Sra. de Fátima, Pongia	https://geo.gi/maps/ctmHMTDgDMC8m0698	Planaltina	Ubs	III	4	HR-PL	2	0
UBS 20 - Planaltina	Área especial 9 - A, Setor Norte - Planaltina DF, CEP: 73.310-690	https://geo.gi/maps/vvma680c4UP3aR38	Planaltina	Ubs	III	4	HR-PL	2	0
CS 03 - Centro de Saúde nº 03 de Planaltina (PAB)	Rua Alexandre Galvão, Quadra 20, Lote 7A, Setor Tradicional de	https://maps.app.goo.gl/nrV2uMz1557L2uM7	Planaltina	Hospital	III	5	HR-PL	1	0
ASF - Ambulatório de Fisioterapia	QD 08 - Área Especial 3, Sobradinho-DF, CEP 73.017-017	https://geo.gi/maps/eov7n8e8u0Q266689	Sobradinho	Hospital	III	5	HR-SO	1	0
Base descentralizada - Sobradinho/ NAPS-NORTE	Q. Central, AE 3/N Lote 2 (antiga CEB)	https://geo.gi/maps/8E28p7552u3PW26	Sobradinho	Sane	III	5	HR-SO	1	0
NUPAV	Qd. Central, Setor Administrativo, Lote C - Antigo Posto de CEB	https://geo.gi/maps/1R4eJ2E8WQ4F0uXT	Sobradinho	Administrativo	III	6	HR-SO	1	0
CAPS Centro de Atenção Psicossocial Infantil	Quadra 4, Área especial 5, Sobradinho-DF CEP: 73025-035	https://geo.gi/maps/vTMs n12yLr7t8w8	Sobradinho	Capa	III	5	HR-SO	1	0
Hospital Regional de Sobradinho	Quadra 12 - A/E 01 - Setor Central	https://geo.gi/maps/2E63E8p79Qv7PgAa89	Sobradinho	Hospital	III	1	HR-SO	26	1
NISS - Núcleo de Insp. de Saúde de Sobradinho	Quadra Central, 5/M, Lote D	https://geo.gi/maps/8E8CpFWR51UWae19	Sobradinho	Nic	III	4	HR-SO	1	0
UBS 1 - Sobradinho	QD 14 Área Especial 22/23 - Sobradinho, CEP: 73.090-140	https://geo.gi/maps/9QhMq02612PaA2T8	Sobradinho	Ubs	III	4	HR-SO	1	0
UBS 2 - Sobradinho	Quadra 3 Área Especial nº. 1 entre Conjuntos D/E, Sobradinho, CEP:	https://geo.gi/maps/ww8N3L21Um880uM4	Sobradinho	Ubs	III	4	HR-SO	2	0
UBS 3 - Sobradinho	AE Novo Setor de Mombes Nova Colina - Sobradinho, CEP: 73.017-	https://geo.gi/maps/FN8Qz75ado8eL89	Sobradinho	Ubs	III	4	HR-SO	2	0
UBS 4 - Sobradinho	DF 440 Condomínio Residencial Serra Verde Em 12, sala anexa	https://geo.gi/maps/Qe89VPrmEDT0356y7	Sobradinho	Ubs	III	4	HR-SO	1	0
UBS 5 - Sobradinho	Área especial 01 lote 01 - vila Bassari, Associação de moradores	https://geo.gi/maps/E8FP8mdZ8UhuX8e47	Sobradinho	Ubs	III	4	HR-SO	1	0
UBS 6 - Sobradinho	DF 001 Km 120 Rua 08 Chácara 187, Lago Oeste - Sobradinho	https://geo.gi/maps/di8J4e0Mm8KANU7	Sobradinho	Ubs	III	4	HR-SO	1	0
PRR - APOSE - POSTO DE SAU PAB	Rodovia DF 160 Km 11, Rua De Mãe Chacarra, 02 - Sobradinho,	https://maps.app.goo.gl/8dW23oc2Hv5A6T8vZA	Sobradinho	Posto de Agon	III	5	HR-SO	1	0

PBS - APOSE - POSTO DE SAUDE DA FAM - vts 7	DF 205 centro medico zona I carrage do ouro - Ferval Cm. 732005-708	https://maps.google.com/maps/@15.845855,-50.911111,15z	Sobradinho	Posto de Apoio	III	5	HR-SO	1	0
UBS - Unidade Básica de Saúde DWCS	Área Especial Dois Condições R. 1, CAPELA NS APARECIDA	https://go.gl/maps/qr5N3LZ1U5ub88aUSA	Sobradinho	Ubs	III	4	HR-SO	1	0
CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial - ad	AR 17, Chácara 14, Sobradinho II	https://go.gl/maps/P9F7suaQVabAq2DL6	Sobradinho	Capa	III	5	HR-SO	1	0
UBS 1 - Sobradinho II	AR 17, Chácara 14, Sobradinho II	https://go.gl/maps/T9j5B2uaVDeociaE6	Sobradinho	Ubs	III	4	HR-SO	2	0
UBS 2 - Sobradinho II	Rotonda DF 420 Setor de Murobes 1 - Sobradinho II, CEP: 73.600-	https://go.gl/maps/aRTaaiL6kgVVALEA	Sobradinho	Ubs	III	4	HR-SO	1	0
UBS 3 - Sobradinho II	Coord. Vale dos Paulistas Qd 45 A Conjunto A Lote 56 - Sobradinho	https://go.gl/maps/EP5AtqYYA4ePL5u7	Sobradinho	Ubs	III	4	HR-SO	1	0
UBS 4 - Sobradinho II	Coord. Mini Chácara QMS 30 A Área Especial 1 - Sobradinho II,	https://go.gl/maps/ra5iHRpVQ4u3Uv5U6	Sobradinho	Ubs	III	4	HR-SO	1	0
UBS 5 - Sobradinho II	Coord. Mini Chácara QMS 16 Rua 14 Casa 1 - Sobradinho II, CEP:	https://go.gl/maps/jmCoV88mKryGQH9	Sobradinho	Ubs	III	4	HR-SO	1	0
UBS 6 - Sobradinho II	Condomínio Vale dos Amigos Quadra 12 Lote 1 - Sobradinho II,	https://go.gl/maps/ra5iHRpVQ4u3Uv5U6	Sobradinho	Ubs	III	4	HR-SO	1	0
UBS 7 SOBRADINHO II	Quadra 05, Área Especial A-01, Sobradinho, Sobradinho II/DF	https://go.gl/maps/vTVUdNzTzF3Pgc0A	Sobradinho	Ubs	III	4	HR-SO	1	0
Casa de Diálise	Via W/L nº 4 - Setor Hospitalar Oeste - Área Especial	https://go.gl/maps/TGGQZ9MH5oPd5EP7	Planaltina	Hospital	III	5	HR-PL	1	0
CEPSIS	Via W/L nº 4 - Setor Hospitalar Oeste - Área Especial	https://go.gl/maps/TGGQZ9MH5oPd5EP7	Planaltina	Hospital	III	5	HR-PL	1	0
CAPS Brasília - Centro de Atenção Psicossocial Infantil	Q. 01, A/E 02, Setor Vereador	https://go.gl/maps/urpUJtyFmau2NMAcc8	Brasília	Capa	III	5	HR-BS	1	0
NSE - Núcleo de Insp. De Saúde de Brasília	AE nº04 Lote 09 - P. Adm. Setor Tradicional	https://go.gl/maps/x5AR8Bh3A7LXTY9A	Brasília	Nis	III	4	HR-BS	1	0
HRBr - Hospital Regional de Brasília	AE nº56 - Setor Tradicional	https://go.gl/maps/2B56vmPaJLVCvABoA	Brasília	Hospital	III	1	HR-BS	0	1
UBS 1 - Brasília	Entre Quadra 6/E, Área Especial 3, Setor Norte - Brasília, CEP:	https://go.gl/maps/qfV87r7sm9e27QV9	Brasília	Ubs	III	4	HR-BS	2	0
UBS 2 - Brasília	Quadra 45 Área Especial s/n. Via Séc. José - Brasília, CEP:	https://go.gl/maps/qpfYdYTL2DcaLzV8	Brasília	Ubs	III	4	HR-BS	2	0
UBS 3 - Brasília	Quadra 3 Lote 6 Área Especial nº 2, Setor Vereador 1 - Brasília	https://go.gl/maps/3PC2kzDCeTJAR3D2A	Brasília	Ubs	III	4	HR-BS	1	0
UBS 4 - Brasília	Área Especial 1, Setor Vereador II - Brasília, CEP: 73.725.100	https://go.gl/maps/vQjdscTzU5eL5ae86	Brasília	Ubs	III	4	HR-BS	1	0
UBS 5 - Brasília	Rodovia A, DF 249 DF 006 DF 445 Km 4, vicinal à esquerda -	https://go.gl/maps/v3QNaTT6D4REP3IA	Brasília	Ubs	III	4	HR-BS	1	0
UBS 6 - Brasília	Fazenda Almeidas BR DF 160 DF 035 Km 02 - Brasília, CEP:	https://go.gl/maps/jH8iaA5TzYc5RFPm3	Brasília	Ubs	III	4	HR-BS	1	0
UBS 7 - Brasília	Quadra 10 Lote 02 Lote 01 Serra 08 - Brasília, CEP: 73.720-600	https://go.gl/maps/guWPTv40w5u7H8U6	Brasília	Ubs	III	4	HR-BS	1	0
UBS 8 - Brasília	Rodovias Chacara St. Helena Capela Brasil Oeste - Brasília,	https://go.gl/maps/yAP2TBg2S29e87o1A	Brasília	Ubs	III	4	HR-BS	1	0
UBS 9 - Brasília	lote 9 CAHO Q. 18 - Brasília, CEP: 73.780-120	https://go.gl/maps/guWPTv40w5u7H8U6	Brasília	Ubs	III	4	HR-BS	0	0
Amblatório II	QNM 17 AE 01 - (antigo CS01)	https://go.gl/maps/2QV8w6peQ7LuzLo6	Celândia	Hospital	III	4	HR-CEI	1	0
CAPS III - Centro de Atenção Psicossocial	QNN 01 Conjunto A Lotes 45/47 Av. Leste	https://go.gl/maps/Gp4vma9YzT8gDz1	Celândia	Capa	III	5	HR-CEI	2	0
HRC - Hospital Regional de Celândia	QNM 17 - Área Especial 01	https://go.gl/maps/6owlE2Dh8m5f82A	Celândia	Hospital	III	1	HR-CEI	30	1
Hospital do Sol	Rt. N QNN 27 - Celândia, Brasília DF, 72226-270	https://go.gl/maps/Kh3uGg3u3wA234A	Celândia	Hospital	III	3	HR-CEI	6	0
NISC - Núcleo de Insp. de Saúde de Celândia	QNM 18 - Lote D - Área Especial	https://go.gl/maps/vL50U2PFmlo6PFy6	Celândia	Nis	III	4	HR-CEI	1	0
MFCE Cel - Núcleo de Farmácia do Componente Especializado em Celândia	EQNM 18/20 Bloco A e C, Praça da Cidadão - Celândia, CEP: 72.210-553	https://go.gl/maps/EL79JUL8k8agq8B7	Celândia	Farmacia	III	5	HR-CEI	1	0
DOVAL	QNM 15 ISC - AE B fazenda do CS nº3	https://go.gl/maps/vL50U2PFmlo6PFy6	Celândia	Administrativo	III	4	HR-CEI	1	0
UBS 1 - Celândia / LFC - Laboratório Regional de Celândia/UBS	QNP 07/11 Setor P Norte	https://go.gl/maps/2LFWR8h2E2JgQC19	Celândia	Ubs	III	4	HR-CEI	2	0
UBS 2 - Celândia	QNN 15 Lote F, Celândia Norte - Celândia, CEP: 72.225-150	https://go.gl/maps/3w2fQDU8Rw0utEEw6	Celândia	Ubs	III	4	HR-CEI	1	0
UBS 3 - Celândia	QNN 15 Lote D Área Especial, Celândia Sul - Celândia, CEP:	https://go.gl/maps/2v4Rd1ow5u7H8U6	Celândia	Ubs	III	4	HR-CEI	1	0
UBS 4 - Celândia	QNN 16 lote F, Celândia Sul - Celândia, CEP: 72.220-160	https://go.gl/maps/9653eNFXCm8H5Q999	Celândia	Ubs	III	4	HR-CEI	1	0
UBS 5 - Celândia	QNM 16 Lote F Área Especial, Celândia Norte - Celândia, CEP:	https://go.gl/maps/DGVCUPED3u03675q7	Celândia	Ubs	III	4	HR-CEI	1	0
UBS 6 - Celândia	EQNP 10/14 Lote E.F.G. H - Celândia, CEP: 72.231-413	https://go.gl/maps/v87oVev8Br88foC8	Celândia	Ubs	III	4	HR-CEI	1	0
UBS 7 - Celândia	QNO 10 Área Especial D, E, Setor O. - Celândia, CEP: 73.265.000	https://go.gl/maps/P254eA419p99z19	Celândia	Ubs	III	4	HR-CEI	1	0
UBS 8 - Celândia	EQNP 13/17 Lotes A,B,C,D, P Norte - Celândia, CEP: 72.241-	https://go.gl/maps/68R502P6c2yNq8866	Celândia	Ubs	III	4	HR-CEI	1	0
UBS 9 - Celândia	EQNP 08/00 Lotes A, B, C, D, P Sul - Celândia, CEP: 72.230-571	https://go.gl/maps/9uXP5AtuJUm9p3P8	Celândia	Ubs	III	4	HR-CEI	1	0
UBS 10 - Celândia	QNN 13 Área Especial 1, Celândia Sul - Celândia, CEP:	https://go.gl/maps/68u5a62uK18q9	Celândia	Ubs	III	4	HR-CEI	1	0
UBS 11 - Celândia	Espaço 17/13 Área Especial, expansão do setor O - Celândia,	https://go.gl/maps/0B7Yf8mAPu8YH5G9F7	Celândia	Ubs	III	4	HR-CEI	3	0
UBS 12 - Celândia	EQNQ 03/04 Área Especial, Celândia Norte - Celândia, CEP:	https://go.gl/maps/22foKuk68AqJ3uV7u7	Celândia	Ubs	III	4	HR-CEI	1	0
UBS 13 - Celândia	Núcleo Rural Boa Esperança - Celândia, CEP: 72.227-091	https://go.gl/maps/e4VLn4q88w3C8eW8	Celândia	Ubs	III	4	HR-CEI	1	0
UBS 14 - Celândia	QU. 10, Lotes 71 e 118, Setor de Indústria	https://go.gl/maps/78VJ71EPe2GzT9A	Celândia	Ubs	III	4	HR-CEI	4	0
UBS 14 - Celândia	Condomínio Priva Lucrecia Paris, Módulo 12 Lote 1, condomínio	https://go.gl/maps/78VJ71EPe2GzT9A	Celândia	Ubs	III	4	HR-CEI	1	0
UBS 15 - Celândia	Qnp 21 Área Especial s/n, P Norte - Celândia, CEP: 72.242-	https://go.gl/maps/T85qJ8T3M8P85a558	Celândia	Ubs	III	4	HR-CEI	1	0
UBS 16 - Celândia	QNN 25 Lotes H I J K Guarânia, Celândia Sul - Celândia, CEP:	https://go.gl/maps/gmUD8eQAHS9cjre6	Celândia	Ubs	III	4	HR-CEI	1	0
UBS 17 - Celândia	EQNP 16 /20 Área Especial E, F,	https://go.gl/maps/FcuH	Celândia	Ubs	III	4	HR-CEI	1	0

UBS 27 - Cedária	Colônia Sul - Cedária, CEP: 72336-000	V2Fp00YU026	Cedária	Ubs	4	4	HR-CEI	1	0
UBS 26 - Cedária	Quadra 500 A4 5/10 Travessa 1 Sul Nacoeste - Cedária, CEP: 72 336	https://goo.gl/maps/5UyCUVrn7Fur2vF7	Cedária	Ubs	4	4	HR-CEI	1	0
Base do SAMU Cedária Norte	EQND 2/4 Cedária Norte	https://goo.gl/maps/4TTB337epq54Q77	Cedária	Samu	5	5	HR-CEI	1	0
UBS 1 - Água Clara	QS 25 Av. Areal Lote 24 Água Clara	https://goo.gl/maps/vDchPwWm473C5C7	Água Clara	Ubs	1	4	HR-OR	1	0
UBS 2 - Água Clara	QS 08, Conjunto 410 A, Lote 15 Areal	https://goo.gl/maps/5E11kqjMvP7Q456	Água Clara	Ubs	1	4	HR-OR	1	0
NISSE - Núcleo de Inspeção do Recanto dos Emas	QD 104/105 St. Hospitalar Lote 03 R. Emas	https://goo.gl/maps/tbGeoTolwvq087Ks0	Recanto dos Emas	Nis	1	4	HR-SA	1	0
UBS 1 - Recanto dos Emas	QD 367 A/E 06 Conjunto D	https://goo.gl/maps/QpEMyQk1qhtW1qAD7	Recanto dos Emas	Ubs	1	4	HR-SA	1	0
UBS 2 - Recanto dos Emas	Q. 102 Área Especial 1 Avenida Recanto	https://goo.gl/maps/yZUMEFmncq98m0v7	Recanto dos Emas	Ubs	1	4	HR-SA	1	0
UBS 3 - Recanto dos Emas	Qd. 104/105 Lote 25 Setor Hospitalar	https://goo.gl/maps/3d28zov67QymkKWA	Recanto dos Emas	Ubs	1	4	HR-SA	1	0
UBS 4 - Recanto dos Emas	Quadra 308 Lote 02, Av. Recanto dos Emas	https://goo.gl/maps/qv6AaLrHL86ipKJd7	Recanto dos Emas	Ubs	1	4	HR-SA	1	0
UBS 5 - Recanto dos Emas	Qd. 303 A/E	https://goo.gl/maps/E0bzTuborCLY8Za6	Recanto dos Emas	Ubs	1	4	HR-SA	1	0
UBS 6 - Recanto dos Emas	Rod. DF 180 Km 63 QD 03 Lote 07 Res. Chamezani (ALTERAÇÃO)	https://goo.gl/maps/m2k0v6ia9C0U17wv6	Recanto dos Emas	Ubs	1	4	HR-SA	1	0
UBS 10 - Recanto dos Emas	QD 311/311 AE Av. Mangalá	https://goo.gl/maps/3PxiQvPwC0uqQ124	Recanto dos Emas	Ubs	1	4	HR-SA	1	0
UBS 3 REC Unidade Básica de Saúde QD 101/103	QD 101/103 A/E (ao lado da CR nº 82)	https://maps.app.goo.gl/5Tz6fY0dZq74Kt10	Recanto dos Emas	Ubs	1	4	HR-SA	1	0
CAPS AD III - Centro de Atendimento Psicoocial - ad III - Q6 107	QS 107, conjunto 07, lotes 3 e 4	https://goo.gl/maps/X00Ej65Vua23Fva7	Samaritã	Capc	1	5	HR-SA	1	0
CAPS III/SAM Centro de Atendimento Psicoocial III Samaritã	Centro Urbano Qd. 302 C3 05 ao lado da CF Samaritã, CEP: 72.305-629	https://goo.gl/maps/8zn5arACD0wq8E8E6	Samaritã	Capc	1	5	HR-SA	1	0
ESCS - Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPCS	Qd. 311 Conj. 04 Adm. Samaritã	https://goo.gl/maps/86P93aD42TjEYq7	Samaritã	Educação	1	4	HR-SA	3	0
HRCS - Hospital Regional de Samaritã	QS 614, Conj. C, Lotes 01 e 02	https://goo.gl/maps/vWqpsF45gVa7uf16	Samaritã	Hospital	1	1	HR-SA	17	0
NISSEM - Núcleo de Insp. De Saúde de Samaritã	Centro Comunitário A/E	https://goo.gl/maps/w1vyX5FMhDyLaPc9	Samaritã	Nis	1	4	HR-SA	1	0
Unidade de Anáforo	QS 502 Conjunto 8 Lote 01	https://maps.app.goo.gl/4vL3Pv649yqdu88	Samaritã	Administrativo	1	6	HR-SA	1	0
UBS 11 - Samaritã	QS 1033 Conjunto 01 Lote 4, Samaritã Norte - Samaritã, CEP: 72.329-390	https://goo.gl/maps/5Y893Du36d9ppQv0	Samaritã	Ubs	1	4	HR-SA	1	0
UAA - Unidade de Atendimento Adulto QD 107	QS 107 conjunto 08 lotes 3, 4 e 5	https://goo.gl/maps/yq03Ahr2EzvwkhDWS	Samaritã	Unidade de Atendimento	1	4	HR-SA	2	0
UBS 1 - Samaritã	QS 468 Área Especial	https://goo.gl/maps/uX1gucdrEegU0HP6	Samaritã	Ubs	1	4	HR-SA	1	0
UBS 2 - Samaritã	QS 611 Área Especial 02	https://goo.gl/maps/73Vv0Mg0L7MEaB8	Samaritã	Ubs	1	1	HR-SA	1	0
UBS 3 - Samaritã	QN 429 Conj. F Lote 01, Expansão de Samaritã	https://goo.gl/maps/PWDn3ER0wCaBqV5L67	Samaritã	Ubs	1	4	HR-SA	1	0
UBS 4 - Samaritã	QN 512 Conj. 02 Lotes 01, 02 e 03	https://goo.gl/maps/4dUwP1eoA4v6EK26	Samaritã	Ubs	1	4	HR-SA	1	0
UBS 5 - Samaritã	QS 513 A/E 01	https://goo.gl/maps/XC10A8889pww1297	Samaritã	Ubs	1	4	HR-SA	1	0
UBS 6 - Samaritã	QS 122 Conj. 06 Lote 01	https://goo.gl/maps/38ndkua2Jk8P7AA	Samaritã	Ubs	1	4	HR-SA	1	0
UBS 7 - Samaritã	QS 302 CONJUNTO 03 LOTE 01	https://goo.gl/maps/2wE5PWv7dYv5TAAV	Samaritã	Ubs	1	4	HR-SA	1	0
UBS 8 - Samaritã	QS 314 Conj. 05 Lote 01	https://goo.gl/maps/vW4oqX0gho64eFDA	Samaritã	Ubs	1	4	HR-SA	1	0
UBS 9 - Samaritã	QR 317, Conjunto 01, Casa 01 - Área Especial	https://goo.gl/maps/BLAaJ9920dR67oCA	Samaritã	Ubs	1	4	HR-SA	2	0
UBS 10 - Samaritã	QS 501 Conjunto 07 Lote 2, Samaritã Sul - Samaritã, CEP: 72.311-207	https://goo.gl/maps/86dHY4EMAW8P9m7	Samaritã	Ubs	1	4	HR-SA	1	0
UBS 13 SAMAMBÁIA	QS 616, A/E 01 Samaritã Norte	https://goo.gl/maps/vuLGHEMWFp4hEwVUS	Samaritã	Ubs	1	4	HR-SA	1	0
CR de Saúde de Samaritã - QR 413	QN 413 Conjunto 13A Lote 01	https://goo.gl/maps/2Bc4boc5Jk8P7AA	Samaritã	Hospital	1	4	HR-SA	1	0
CAPS II Centro de Atenção Psicoocial Taguatinga	QNA 39 Área Especial 19 - Taguatinga, Brasília - DF, 73110-390	https://goo.gl/maps/73W5gTQTzrmwW2p8	Taguatinga	Capc	1	5	HR-TG	1	0
CAPS Centro de Atenção Psicoocial Infantil Taguatinga	QNF Área especial nº 34 - Taguatinga Norte / CEP: 72.128-750	https://goo.gl/maps/wEHy6039Nad2rw1M7	Taguatinga	Capc	1	5	HR-TG	2	0
CER II Taguatinga	Setor C Norte Lote 16	https://goo.gl/maps/Tu6eAa6qKLog9f9ab	Taguatinga	Hospital	1	4	HR-TG	1	0
CRF - Central Radiológica de Taguatinga	QNG 10 Área Especial nº 20	https://goo.gl/maps/bo7yEg9rmv/wa0m8	Taguatinga	Radiologia	1	4	HR-TG	1	0
HRT - Hospital Regional de Taguatinga	QNC Área Especial nº 24 Taguatinga Norte	https://goo.gl/maps/35B4KHp786E3MvCK6	Taguatinga	Hospital	1	1	HR-TG	16	1
NIBTN - Núcleo de Insp. De Saúde de Taguatinga	QNU, Área Especial nº 02, Taguatinga	https://goo.gl/maps/7a6VLLqAerPaYQdBA	Taguatinga	Nis	1	4	HR-TG	1	0
NIBTS - Núcleo de Insp. De Saúde de Taguatinga	QDE 11/13 A/E 02 Taguatinga Sul	https://goo.gl/maps/FO85YSL7uCK8H89	Taguatinga	Nis	1	4	HR-TG	1	0
Polícia de Taguatinga	C 12 A/E 02	https://goo.gl/maps/cv6vDnq07vuaa18PA	Taguatinga	Polícia	1	4	HR-TG	3	0
UBS 1 - Taguatinga	QNG	https://goo.gl/maps/w90aieq2Wq08a627	Taguatinga	Ubs	1	4	HR-TG	1	0
UBS 2 - Taguatinga	QND Lote A Praça de Miralho	https://goo.gl/maps/vURvAgvTT6a8BFB	Taguatinga	Ubs	1	4	HR-TG	1	0
UBS 3 - Taguatinga	Setor L Norte Área Especial nº 02	https://goo.gl/maps/62dKvTLZecGo6AXA	Taguatinga	Ubs	1	4	HR-TG	1	0
UBS 4 - Taguatinga	Setor D Sul Área Especial nº 25	https://goo.gl/maps/dJLraMtn45g1qj8	Taguatinga	Ubs	1	4	HR-TG	1	0

UBS 6 - Taguatinga	Quadra 01 - Área Especial nº 01	https://goo.gl/maps/7p0Cv9	Taguatinga	Ubs	1	4	HR-TG	1	0
UBS 7 - Taguatinga	QDM 36 Área Especial nº 10	https://goo.gl/maps/3E4h1aBjap1p0VgD5	Taguatinga	Ubs	1	4	HR-TG	1	0
UBS 8 - Taguatinga	QNL 24 - Área Especial	https://goo.gl/maps/7naasnae3ZM9E2ap05	Taguatinga	Ubs	1	4	HR-TG	1	0
UBS 1 - Vicente Feres/Base do SAMU	Rua 40 s/n Vicente Feres	https://goo.gl/maps/eQDeuf64pUeC1L87	Vicente Feres	Ubs	1	4	HR-TG	2	0
Ambulatório de Saúde Funcional de Samambaia	QB 107, Conjunto. 09, Lote 06/07, Samambaia Sul	https://maps.app.goo.gl/4MD7MD+TMsQUU+556	Samambaia	Ambulatório	1	4	HR-SA	1	0
UBS 12 - Samambaia	QB 210 Conjunto 22 Lote 1, Samambaia Norte - Samambaia, CEP: 72.319-229	https://goo.gl/maps/Tr4nQ26v0VcQU5Ab9	Samambaia	Ubs	1	4	HR-SA	2	0
UBS 13 de Samambaia	QB 615 A AREA ESPECIAL 1	https://goo.gl/maps/vtL3K2M4Pc4hEiVU8	Samambaia	Ubs	1	4	HR-SA	1	0
Base de SAMU - QND	QND 04, A/E 16	https://goo.gl/maps/ar90zsq2Wg8Bk927	Taguatinga	Base	1	5	HR-TG	1	0
Vacinação de Água Clara	Boulevard Norte, R. Maraca - Água Clara, Brasília - DF, 71928-720	https://goo.gl/maps/eFbat64YQY5e27e5	Água Clara	Hospital	1	5	HR-OR	1	0
HEVP - Hospital São Vicente de Paulo	QOC - Área Especial - Taguatinga	https://goo.gl/maps/38R9sp7HJTrKz0e7	Taguatinga	Hospital	1	2	HR-TG	12	1
Radioterapia	QND AE 04	https://goo.gl/maps/35B4KH796E3M7vX6	Taguatinga	Radiologia	1	4	HR-TG	0	0
Base - SAMU	Cruzeiro Urbana Q8, 300 C/3 05 anexo de CF Samambaia, CEP: 72.308-630	https://goo.gl/maps/8vax5arAcDww6S226	Samambaia	Base	1	5	HR-SA	1	0
Base - SAMU	QB 305, CONJUNTO 08, SAMAMBIA	https://goo.gl/maps/600Q9E75042DooACu199	Samambaia	Base	1	5	HR-SA	1	0
BASE SAMU RECANTO DAS EMAS	QUADRA 01 LOTE 19 - ANEXO UBS 02	https://goo.gl/maps/E5SL0VylLc38dF3Z6X5	Recanto das Emas	Base	1	5	HR-SA	1	0
BASE SAMU PATIO CAPITAL	QB 03, lote 11, Jardim Pátio Capital	https://goo.gl/maps/L3T0aK655Zurfoa7v8	Água Clara	Base	1	5	HR-TG	1	0
UBS 11 Recanto das Emas	Quadra 01 - Lote 15 - Salarão Elias.	https://goo.gl/maps/aqV6c8P2jFoC0u07	Recanto das Emas	Ubs	1	4	HR-SA	1	0

**ANEXO VIII - TR
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - MONITORAMENTO ELETRÔNICO**

* Nota: o licitante deverá detalhar todos os elementos de custos incidentes sobre os serviços, de acordo com o Termo de Referência, sendo as planilhas a baixo meramente exemplificativas.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

REFERÊNCIA PARA UNIDADES TIPO 1, 2, 3, 4 E 5			
	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
I. CUSTOS MENSIS CONTINUADOS	R\$	Unid	R\$
I.1 CUSTO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	0,00	1	0,00
I.2 CUSTO COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO	0,00	1	0,00
TOTAL I			0,00
II- CUSTOS PRIMEIROS 30 MESES	R\$	Unid	R\$
2.1- CUSTOS DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA	0,00	1,0000	0,00
TOTAL II			0,00
TOTAL I + II			0,00
COMPOSIÇÃO DO BDI			
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS FIXAS	%		R\$
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	38,00%		0,00
LUCRO BRUTO	5,00%		0,00
TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO	8,95%		0,00
ISS	5,00%		0,00
PIS	0,65%		0,00
COFINS	3,30%		0,00
VALOR DO BDI (percentual máximo permitido é de 25,44%)	28,44%		0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (Total I + BDI)			0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (Total I + Total II + BDI)			0,00

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS CENTRAL DE MONITORAMENTO GLOBAL

REFERÊNCIA PARA A CENTRAL DE MONITORAMENTO GLOBAL LOTE I

	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
I - CUSTOS MENSIS CONTINUADOS	R\$	Unid	R\$
1.1 CUSTO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	0,00	1	0,00
1.2 CUSTO COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO	0,00	1	0,00
1.3 CUSTO COM SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO		2	0,00
TOTAL I			0,00
II - CUSTOS PRIMEIROS 30 MESES	R\$	Unid	R\$
2.1- CUSTOS DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA	0,00	1,0000	0,00
TOTAL II			0,00
TOTAL I + II			0,00
COMPOSIÇÃO DO BDI			
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRECTAS	%		R\$
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	10,00%		0,00
LUCRO BRUTO	5,00%		0,00
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO(I)	8,65%		0,00
ISS	5,00%		0,00
PIS	0,65%		0,00
COFINS	3,00%		0,00
VALOR DO BDI (percentual máximo permitido é de 26,49%)	26,49%		0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (Total I + BDI)			VALOR CONTÍNUO 0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (Total I + Total II + BDI)			VALOR PRIMEIROS 30 MESES 0,00

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS CENTRAL DE MONITORAMENTO REGIONAL

REFERÊNCIA PARA A CENTRAL DE MONITORAMENTO REGIONAL LOTE I, II E III

	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
I - CUSTOS MENSIS CONTINUADOS	R\$	Unid	R\$
1.1 CUSTO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	0,00	1	0,00
1.2 CUSTO COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO	0,00	1	0,00
1.3 CUSTO COM SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO		3	0,00
TOTAL I			0,00
II - CUSTOS PRIMEIROS 30 MESES	R\$	Unid	R\$
2.1- CUSTOS DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA	0,00	1,0000	0,00
TOTAL II			0,00
TOTAL I + II			0,00
COMPOSIÇÃO DO BDI			
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRECTAS	%		R\$
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	10,00%		0,00
LUCRO BRUTO	5,00%		0,00
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO(I)	8,65%		0,00
ISS	5,00%		0,00
PIS	0,65%		0,00
COFINS	3,00%		0,00
VALOR DO BDI (percentual máximo permitido é de 26,49%)	26,49%		0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (Total I + BDI)			VALOR CONTÍNUO 0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (Total I + Total II + BDI)			VALOR PRIMEIROS 30 MESES 0,00

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS CENTRAL DE MONITORAMENTO GLOBAL OPERAÇÃO LOTE II E III

REFERÊNCIA PARA A CENTRAL DE MONITORAMENTO GLOBAL OPERAÇÃO LOTE II E III

	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
I - CUSTOS MENSIS CONTINUADOS			
	R\$	Unid	R\$
1.1 CUSTO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	0,00	0	0,00
1.2 CUSTO COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO	0,00	0	0,00
1.3 CUSTO COM SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO		1	0,00
TOTAL I			0,00
II - CUSTOS PERIÓDICOS 30 MESES			
	R\$	Unid	R\$
2.1 - CUSTOS DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA	0,00	0,0000	0,00
TOTAL II			0,00
TOTAL I + II			0,00
COMPOSIÇÃO DO BDI			
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS FINANCEIRAS	%		R\$
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	20,00%		0,00
LURO BRUTO	5,00%		0,00
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO:	8,95%		0,00
ISS	5,30%		0,00
PIS	0,95%		0,00
COFINS	5,30%		0,00
VALOR DO BDI (percentual máximo permitido é de 26,44%)	26,44%		0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (Total I + BDI)			VALOR CONTÍNUO 0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (Total I + Total II + BDI)			VALOR PERIÓDICO 30 MESES 0,00

CUSTOS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (SERVIÇOS)

CUSTOS DE MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (SERVIÇOS)	R\$/hora	Total (horas/mês)	CUSTO MANUTENÇÃO POR POSTO					
			20%	30%	40%	45%	50%	10%
Substituição e parametrização de atenuação de sinalização de segurança eletrônica			Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 4	Tipo 5	Centrais
Eng. Eletrônico	R\$ 0,00	80,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador	R\$ 0,00	178,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supervisor	R\$ 0,00	178,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Técnico	R\$ 0,00	284,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajudante	R\$ 0,00	284,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Revisão de infraestrutura de cabeamento			Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 4	Tipo 5	Centrais
Eng. Eletrônico	R\$ 0,00	44,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador	R\$ 0,00	88,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supervisor	R\$ 0,00	88,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Técnico	R\$ 0,00	176,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajudante	R\$ 0,00	176,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Manutenção Preventiva/Corretiva			Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 4	Tipo 5	Centrais
Eng. Eletrônico	R\$ 0,00	44,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador	R\$ 0,00	88,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supervisor	R\$ 0,00	88,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Técnico	R\$ 0,00	176,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajudante	R\$ 0,00	176,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Revisão/parametrização de servidores e antenas - banners			Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 4	Tipo 5	Centrais
Eng. Eletrônico	R\$ 0,00	44,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador	R\$ 0,00	88,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supervisor	R\$ 0,00	88,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Técnico	R\$ 0,00	176,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajudante	R\$ 0,00	176,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CUSTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (5% DO VALOR MENSAIS DE DISPONIBILIZAÇÃO)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - CUSTOS DE MANUTENÇÃO ANUAL POR POSTO			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

CUSTOS DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DAS UNIDADES DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

CUSTOS DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	R\$/hora	Horas						Custo Total					
		Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 4	Tipo 5	Centrais	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 4	Tipo 5	Centrais
Instalação/parametrização de câmeras nos servidores		2	2	2	0	0	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eng. Eletrônico		2	1,63	0,53	0,53	0,53	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador		4	3,25	1,06	1,06	1,06	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supervisor		5	4,88	1,59	1,59	1,59	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Técnico		10	9,75	3,19	3,19	3,19	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajudante		10	9,75	3,19	3,19	3,19	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instalação de Câmera IP Fixas A		6	5	3	2	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eng. Eletrônico	R\$ 0,00	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador	R\$ 0,00	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supervisor	R\$ 0,00	1	1	1	1	1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Técnico	R\$ 0,00	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajudante	R\$ 0,00	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instalação de Câmera IP FIXA B		8	7	4	0	0	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eng. Eletrônico	R\$ 0,00	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador	R\$ 0,00	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supervisor	R\$ 0,00	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Técnico	R\$ 0,00	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajudante	R\$ 0,00	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instalação de Câmera IP FIXA C		141	91	40	14	6	2	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eng. Eletrônico	R\$ 0,00	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador	R\$ 0,00	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supervisor	R\$ 0,00	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Técnico	R\$ 0,00	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajudante	R\$ 0,00	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instalação de Câmera IP FIXA D		141	91	45	13	6	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eng. Eletrônico	R\$ 0,00	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador	R\$ 0,00	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supervisor	R\$ 0,00	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Técnico	R\$ 0,00	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajudante	R\$ 0,00	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instalação de Câmera IP PTZ Tipo A		4	3	2	1	0	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eng. Eletrônico	R\$ 0,00	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador	R\$ 0,00	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supervisor	R\$ 0,00	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Técnico	R\$ 0,00	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajudante	R\$ 0,00	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instalação de link RF para Interligação dos Postos		8	8	5	1	1	2	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eng. Eletrônico	R\$ 0,00	2	2	1	1	1	2	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador	R\$ 0,00	1	1	0,5	0,5	0,5	1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supervisor	R\$ 0,00	8	8	5	5	5	8	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Técnico	R\$ 0,00	12	12	8	8	8	12	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajudante	R\$ 0,00	12	12	8	8	8	12	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instalação das Estações de Monitoramento/Cadastro com Software Integrado		8	1	0	0	0	2	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eng. Eletrônico	R\$ 0,00	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador	R\$ 0,00	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supervisor	R\$ 0,00	5	5	5	5	5	5	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Técnico	R\$ 0,00	8	8	8	8	8	8	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajudante	R\$ 0,00	8	8	8	8	8	8	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instalação de Central de Alarme		0	0	0	1	1	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eng. Eletrônico	R\$ 0,00	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador	R\$ 0,00	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supervisor	R\$ 0,00	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Técnico	R\$ 0,00	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajudante	R\$ 0,00	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instalação de Detectores do alarme		0	0	0	14	8	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eng. Eletrônico	R\$ 0,00	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador	R\$ 0,00	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supervisor	R\$ 0,00	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Técnico	R\$ 0,00	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajudante	R\$ 0,00	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instalação de Controladoras		1	1	1	1	1	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eng. Eletrônico	R\$ 0,00	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador	R\$ 0,00	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supervisor	R\$ 0,00	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Técnico	R\$ 0,00	4	4	4	4	4	4	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajudante	R\$ 0,00	4	4	4	4	4	4	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instalação de Barreiras Físicas, Cancelas, Catracas, Detetor de Metal, eletroímãs		17	8	6	4	2	2	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eng. Eletrônico	R\$ 0,00	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador	R\$ 0,00	4	4	4	4	4	4	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supervisor	R\$ 0,00	10	10	10	10	10	10	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Técnico	R\$ 0,00	12	12	12	12	12	12	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajudante	R\$ 0,00	12	12	12	12	12	12	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instalação de sistema de segurança perimetral (m)		0	0	0	300	250	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eng. Eletrônico	R\$ 0,00	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador	R\$ 0,00	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supervisor	R\$ 0,00	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Técnico	R\$ 0,00	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajudante	R\$ 0,00	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instalação/Configuração de Servidor de Controle de Acesso		1	1	1	1	1	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eng. Eletrônico	R\$ 0,00	1	0,82	0,27	0,27	0,27	1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador	R\$ 0,00	2	1,63	0,53	0,53	0,53	2	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supervisor	R\$ 0,00	2,5	2,44	0,8	0,8	0,8	2,5	2,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Técnico	R\$ 0,00	5	4,88	1,6	1,6	1,6	5	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajudante	R\$ 0,00	5	4,88	1,6	1,6	1,6	5	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instalação de Leitoras (Biométrica, Facial e Cartão)		23	10	8	6	4	2	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eng. Eletrônico	R\$ 0,00	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador	R\$ 0,00	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Supervisor	R\$ 0,00	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Técnico	R\$ 0,00	2	2	2	2	2	2	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajudante	R\$ 0,00	2	2	2	2	2	2	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instalação de infraestrutura ativos de rede conectividade (Switch's, Rack's, Nobreak's e Gerador) e parametrização Backbone		1	1	1	1	1	1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eng. Eletrônico	R\$ 0,00	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador	R\$ 0,00	2	2	2	2	2	2	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supervisor	R\$ 0,00	5	5	5	5	5	5	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Técnico	R\$ 0,00	8	8	8	8	8	8	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajudante	R\$ 0,00	8	8	8	8	8	8	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instalação de infraestrutura (Dutos e cabeamento)		1	1	1	1	1	1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eng. Eletrônico	R\$ 0,00	1	1	1	1	1	1	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador	R\$ 0,00	2	2	2	2	2	2	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Supervisor	R\$ 0,00	5	5	5	5	5	5	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Técnico	R\$ 0,00	8	8	8	8	12	8	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajudante	R\$ 0,00	8	8	8	8	12	8	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - CUSTOS DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA									R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DILUÍDO EM 30 MESES									R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA

	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO	VL UNITÁRIO	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3	TIPO 4	TIPO 5	CMR
			QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	
CFTV	SERVER DE BINGEM		1	1	1	2	0	1
	CÂMERA IP FIXA TIPO A		6	5	3	2	0	0
	CÂMERA IP FIXA TIPO B		8	7	4	8	0	0
	CÂMERA IP FIXA TIPO C		141	81	40	14	0	2
	CÂMERA IP FIXA TIPO D		141	81	45	13	0	0
	CÂMERA IP PIZ TIPO A		4	3	2	1	0	0
	HARDWARE SERVER PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO		2	2	2	0	0	2
	IVM		8	0	8	2	1	0
	HARDWARE STORAGE PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO		2	2	1	0	0	2
	ESTAÇÕES DE MONITORAMENTO		2	1	8	0	0	2
	TELAS 55" PARA MONITORAMENTO		8	0	8	8	0	2
	VIDEOWALL		8	0	8	8	0	0
	MESA TIPO MONITORAMENTO R 2 LUSARES		8	0	8	8	0	1
	CADIRA COM BASE GIRATÓRIA		8	0	8	8	0	2
	JOYSTICK PARA CONTROLE DE CÂMERAS		8	0	8	8	0	2
	48-CONDICIONADO		8	0	8	8	0	1
	SIRENE IP		1	1	1	1	1	1
SOFTWARE INTEGRADO - CFTV + CONTROLE DE ACESSO		1	1	1	1	1	1	
ALARME	CAIXA PARA CENTRAL DE ALARME		8	0	8	1	1	0
	BATERIA SELADA 12V 7Ah		8	0	8	1	1	0
	CENTRAL ALARME		8	0	8	1	1	0
	DETECTOR INFRATERMAL EXTERNO		8	0	8	8	4	0
	DETECTOR INFRATERMAL INTERNO		8	0	8	8	4	0
	TECLADO DO ALARME		8	0	8	1	1	0
SIRENE		8	0	8	1	1	0	
ACESSO	CONTROLADORA DE ACESSO		1	1	1	1	1	0
	LEITOR BIOMÉTRICO		12	8	8	4	2	2
	LEITOR FACIAL		8	0	8	8	0	0
	LEITOR BIOMÉTRICO DE CADASTRO		2	0	8	8	0	0
	CATACAS		2	0	8	8	0	0
	FECHADURA ELETROMAGNÉTICA PORTA		12	8	8	4	2	2
	FONTE ININTERRUPTA 12V		12	8	8	4	2	2
	DETECTOR DE METAL		2	0	8	8	0	0
	ESTAÇÃO DE CADASTRO		8	0	8	8	0	0
	BOTONERA		12	8	8	4	2	2
	BOLA RÍ PORTA		12	8	8	4	2	2
	GANCHA DE ACESSO		2	2	2	2	2	0
	LEITOR DE PROXIMIDADE		2	2	2	2	2	0
CARTÃO DE PROXIMIDADE		200	100	50	50	50	0	
CONNECTIVIDADE	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000Mbps Layer 3		1	1	1	1	1	1
	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000Mbps POE		10	6	4	1	0	0
	SWITCH 08 PORTAS 10/100Mbps Layer 2		5	4	3	1	0	0
	ENLACE AÉREO - 50Mbps		8	8	3	8	0	0
	ENLACE AÉREO - 500Mbps		1	1	1	2	1	0
TRU	ENLACE AÉREO - 1000Mbps		1	1	1	1	0	2
	ARAME TRIPLEXADO GALVANIZADO 2,1MM (Ø88 500K)		8	0	8	8	8	0
	KIT PARA RAIO		8	0	8	4	4	0
	CABO SUBTERRÂNEO FIBRO 2 - 1MM 58 METROS		8	0	8	4	4	0
	HASTE DE ATERRAMENTO 3M		8	0	8	4	4	0
	CORDOALHA PARA ATERRAMENTO (m)		8	0	8	5	5	0
CABO FIBROVEL 2 Green VERDE PARA ATERRAMENTO (m)		8	0	8	10	16	0	
PORTA DE SAÍDA		8	0	8	8	8	0	

PERÍMETRO	UNIDADE	QUANTIDADE					
		Q1	Q2	Q3	Q4	Q5	Q6
	POSTE INTERMEDIÁRIO	8	0	8	18	18	0
	RASTE INTERMEDIÁRIA	8	0	8	22	22	0
	CINTA TENSIONADORA PARA ARAMES 100KGFORÇA (M/M)	8	0	8	8	8	0
	ISOLADOR TPO IV (cento)	8	0	8	18	18	0
	GRAMPO CONECTOR (cento)	8	0	8	4	4	0
	PLACA DE ADVERTÊNCIA 10x20	8	0	8	16	16	0
	PLACA DE ADVERTÊNCIA GRANDE	8	0	8	8	8	0
INFRAESTRUTURA	CAIXA PARA CONTROLADORAS 28 X 20	5	3	5	5	0	0
	TRANSFORMADOR 110/220 F/CONTROLADORA	5	5	5	3	0	0
	CABO ÓPTICO MULTIMODO 4F (m)	1880	1800	900	300	0	0
	TERMINADOR ÓPTICO	10	10	10	2	0	0
	CONVERSOR ÓPTICO	10	10	10	2	0	0
	CORDÃO DUPLEX	10	10	10	2	0	0
	CAIXA DE CABO UTP CATSE	50	50	20	1	1	1
	CAIXA DE CABO FTP CATSE	8	8	4	0	0	0
	CABO F/ 5X2,5mm (m)	900	900	300	50	20	900
	KANALEX 1" (m)	300	300	150	20	10	50
	ROLO 50M COPEX REVESTIDO METÁLICO 1"	300	300	150	20	10	1
	CAIXA DE MONTAGEM 600X600X200 MM	4	4	2	1	1	0
	CAIXA DE MONTAGEM 600X500X200 MM	2	2	1	0	0	0
	FILTRO DE LINHA CV e TOMADA	14	14	8	3	1	1
	CAIXA DE PASSAGEM CHÃO	30	30	20	6	4	0
	TUBO ELETRODUTO GALVANIZADO 1"	400	400	200	20	12	10
	CURVA GALVANIZADA 1"	200	200	100	20	12	10
	LÍVIA GALVANIZADA 1"	200	200	100	20	12	20
	ABRACADURA TIPO CODO 1"	1200	1200	600	60	30	30
	CAIXA MULTIPLA 1"	200	200	100	20	12	20
	TAMPA CEGA P/ CAIXA MULTIPLA 1"	1000	1000	800	80	44	60
	EMBOIT P/ CAIXA MULTIPLA 1"	200	200	100	20	12	40
	TAJIDÃO P/ CAIXA MULTIPLA 1"	200	200	100	20	12	20
	BOX RETO 1"	200	200	100	20	12	40
	PARAFUSO AUTOBROCANTE (cento)	6	6	4	1	1	2
	PARAFUSO S8 PHILIPS (cento)	6	6	4	1	1	2
	PARAFUSO S8 PHILIPS (cento)	6	6	4	1	1	2
	BUCHA 06 (cento)	6	6	4	1	1	2
	BUCHA 08 (cento)	6	6	4	1	1	2
	ABRACADURA SEM FIM	20	20	10	4	2	20
	CRIMENTO 30 kg (saco)	4	4	2	1	1	0
	AREIA LAVADA GROSSA 20 kg (saco)	4	4	2	1	1	0
	RACK 20U DE P60	1	1	1	1	1	1
	RACK 12U EXTERNO	6	6	3	1	0	0
	RACK 08 INTERNO	7	6	4	1	0	0
	ORGANIZADOR DE CABO TIPO RACK DE 1U - 19" POL	14	12	8	3	1	1
	PATCH PANEL 24 PORTAS	14	12	8	2	1	1
	BANDEJA 500 mm	14	12	8	2	1	0
	RT EXHAUSTOR PARA RACK	1	1	1	1	1	1
	RÉQUA DE ENERGIA	15	13	8	3	1	3
	PATCH CORD 1,5 m	340	250	140	60	20	20
	POSTE DE METAL 3" POL 6M	6	6	3	3	1	0
	NOBREAK 0,8 KVA	18	12	10	5	0	0
MÓDULO DE BATERIA P/ NOBREAK COMPLETO	1	1	1	1	1	1	
NOBREAK 2,4 KVA	1	1	1	1	1	1	
TORRE ESTABADA 24 MT	1	1	1	1	1	1	
TOTAL POR TIPO DE UNIDADE		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ANEXO IX - TR

PLANILHA MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA LOTE I VIGILÂNCIA HUMANA E ELETRÔNICA - LOTE I						
Item	Tipo de Posto	Qtdde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Valor Total 30 meses
1	Vigilante Diurno Desarmado	413	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
2	Vigilante Diurno Armado	83	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
3	Vigilante Diurno Armado Motorizado (Moto)	9	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
4	Vigilante Noturno Desarmado	306	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
5	Vigilante Noturno Armado	84	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
6	Vigilante Noturno Armado Motorizado (Moto)	9	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
7	Supervisor Diurno Motorizado (Moto)	7	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
8	Supervisor Noturno Motorizado (Moto)	7	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
9	Vigilância Eletrônica - Tipo 1	8	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
10	Vigilância Eletrônica - Tipo 2	3	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
11	Vigilância Eletrônica - Tipo 3	6	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
12	Vigilância Eletrônica - Tipo 4	140	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
13	Vigilância Eletrônica - Tipo 5	49	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
14	Vigilância Eletrônica - Central de Monitoramento Regional	7	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
15	Vigilância Eletrônica - Central de Monitoramento Global (LOTE I)	1	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
Valor Total estimado por ano e por 30 meses					R\$	- R\$
PLANILHA LOTE II VIGILÂNCIA HUMANA E ELETRÔNICA - LOTE II						
Item	Tipo de Posto	Qtdde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Valor Total 30 meses
16	Vigilante Diurno Desarmado	77	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
17	Vigilante Diurno Armado	17	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
18	Vigilante Diurno Armado Motorizado (Moto)	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
19	Vigilante Noturno Desarmado	58	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
20	Vigilante Noturno Armado	24	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
21	Vigilante Noturno Armado Motorizado (Moto)	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
22	Supervisor Diurno Motorizado (Moto)	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
23	Supervisor Noturno Motorizado (Moto)	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
24	Vigilância Eletrônica - Tipo 1	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
25	Vigilância Eletrônica - Tipo 3	1	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
26	Vigilância Eletrônica - Tipo 4	82	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
27	Vigilância Eletrônica - Tipo 5	4	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
28	Vigilância Eletrônica - Central de Monitoramento Regional	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
29	Vigilância Eletrônica - Central de Monitoramento Global (operação lotes II e III)	1	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
Valor Total estimado por ano e por 30 meses					R\$	- R\$
PLANILHA LOTE III VIGILÂNCIA HUMANA E ELETRÔNICA - LOTE III						
Item	Tipo de Posto	Qtdde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Valor Total 30 meses
30	Vigilante Diurno Desarmado	94	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
31	Vigilante Diurno Armado	16	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
32	Vigilante Diurno Armado Motorizado (Moto)	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
33	Vigilante Noturno Desarmado	75	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
34	Vigilante Noturno Armado	18	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
35	Vigilante Noturno Armado Motorizado (Moto)	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
36	Supervisor Diurno Motorizado (Moto)	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
37	Supervisor Noturno Motorizado (Moto)	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
38	Vigilância Eletrônica - Tipo 1	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
39	Vigilância Eletrônica - Tipo 2	1	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
40	Vigilância Eletrônica - Tipo 4	57	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
41	Vigilância Eletrônica - Tipo 5	11	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
42	Vigilância Eletrônica - Central de Monitoramento Regional	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
43	Vigilância Eletrônica - Central de Monitoramento Global (operação lotes II e III)	1	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
Valor Total estimado por ano e por 30 meses					R\$	- R\$
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal do Licitante

ANEXO X - TR

DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO R.T

À
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Ref.: Pregão n.º _____ / _____

Assunto: Declaração do R.T.

Prezados Senhores,

Declaramos que em atendimento ao disposto no presente edital e seus anexos, para efeito da licitação em epígrafe, que indicamos para ser (em) responsável (is) técnico (s) pelos serviços:

1- Responsável Técnico perante o CRA.

Nome: _____

Registro no CRA n.º: _____

2- Responsável Técnico perante o CREA.

Nome: _____

Registro no CREA n.º: _____

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal do Licitante

ANEXO XI - TR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EQUIPE TÉCNICA

À
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ref.: Pregão n.º _____ / _____

Prezados Senhores,

Eu, _____, formado na especialidade de _____, detentor do documento de identidade profissional n.º _____, emitido pelo _____, DECLARO que concordo com a indicação da empresa _____, para integrar a equipe técnica que atuará na execução do objeto do Pregão n.º _____, no que for pertinente às minhas atribuições profissionais, caso a empresa se sagre vencedora do certame

Local e data

Nome e Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO XII - TR

DECLARAÇÃO DO MENOR

À
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ref.: Pregão n.º _____ / _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por meio de seu Representante Legal _____, carteira de identidade n.º _____, órgão emissor _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO XIII - TR

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ref.: Pregão n.º _____ / _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por meio de seu Representante Legal _____, carteira de identidade n.º _____, órgão emissor _____, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO XIV - TR

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO INTEGRAL

À
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ref.: Pregão n.º _____ / _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por meio de seu Representante Legal _____, carteira de identidade n.º _____, órgão emissor _____, DECLARA, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com o disposto no EDITAL do Pregão n.º _____, promovida pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, a aceitação integral dos requisitos, termos e condições deste Edital.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO XV - TR

JUSTIFICATIVAS PARA LOCAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA INTEGRADA

Justificativas acerca de locação ou aquisição de equipamentos de segurança eletrônica. Inaplicabilidade da Decisão Normativa TCDF n.º 01/2011 aos serviços de vigilância projetados para a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES/DF).

1. Disposições preliminares

Trata-se de análise da aplicabilidade da Decisão Normativa TCDF n.º 01/2011 aos serviços de monitoramento eletrônico a serem licitados de forma integrada com a vigilância humana para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Sabe-se que o TCDF expediu a Decisão Normativa n.º 01/2011 que adota metodologia para análise dos estudos de viabilidade da opção de locação frente à de aquisição de bens.

Sabe-se, ainda, que a normativa se aplica às contratações ou renovações de ajustes em andamento que tem por objeto a **locação de equipamentos de informática**, senão

vejamos:

“(…) Considerando que os órgãos e entidades do GDF, antes de contratarem ou renovarem ajustes já em andamento, **tendo por objeto a locação de equipamentos de informática**, devem elaborar estudos técnicos que demonstrem ser a locação mais vantajosa que a aquisição, no que concerne aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme determinação inserta no item II da Decisão Plenária nº 2.517/2002, exarada na Sessão Ordinária nº 3.671, realizada em 25 de junho de 2002;” Grifou-se.

A Decisão Normativa deflagrada se deu em decorrência da constatação de que os órgãos do GDF vinham, recorrentemente, adotando a **locação de bens de informática** ao invés da opção de aquisição, conforme se denota no item 4, alínea “a”, da Informação nº 36/2008, constante no Processo TCDF nº 6.199/2008. Tal Informação enumerou os principais processos que então tramitavam na Corte de Contas, juntamente com as respectivas decisões e pareceres exarados, realizando estudos, **de forma detalhada e específica**, do tema **locação e aquisição de bens de informática**, de forma a servir de subsídios para a elaboração da normativa vigente.

Utilizaram-se, como fundamento basilar, os princípios da eficiência e economicidade dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

Com base nessas premissas, indaga-se se os equipamentos eletroeletrônicos utilizados nos serviços de monitoramento eletrônico devam ser considerados como **bens de informática** para os efeitos de estudos de viabilidade da opção de locação frente à de aquisição de tais bens.

2. Bens de informática

Num primeiro enfoque, é importante conceituar o que seria considerado como **bens de informática** para que se possa verificar a aplicabilidade da Decisão Normativa ao caso em tela, desconsiderando-se, a princípio, o fato de o objeto não se tratar de **locação** de equipamentos, mas de prestação de serviços com uso de equipamentos, o que é diferente.

A Lei nº 8.248/91 dispõe sobre a capacitação e a competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências. Como a citada lei versa sobre informática, o legislador decidiu corretamente estabelecer o que é bem e serviço de informática. E ele o fez de maneira abrangente, de acordo com a redação dada pela Lei nº 10.176/01, nos incisos do artigo 16A, conforme abaixo:

“Art. 16A. Para os efeitos desta Lei, consideram-se bens e serviços de informática e automação:

I – componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;

II – máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;

III – programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);

IV – serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos incisos I, II e III.”

Ressalta-se que o § 1º do art. 16A excluiu as mercadorias dos segmentos de **áudio e áudio e vídeo**, ainda que incorporem tecnologia digital, do *rol* de bens e serviços de informática e automação, conforme se vê:

“§ 1º O disposto nesta Lei não se aplica às mercadorias dos segmentos de **áudio; áudio e vídeo**; e lazer e entretenimento, **ainda que incorporem tecnologia digital**, incluindo os constantes da seguinte relação, que poderá ser ampliada em decorrência de inovações tecnológicas, elaborada conforme nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH:

I – toca-discos, eletrofonos, toca-fitas (leitores de cassetes) e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som, da posição 8519;

II – gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som, mesmo com dispositivo de reprodução de som incorporado, da posição 8520;

III – aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, da posição 8521;

IV – partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 8519 a 8521, da posição 8522;

V – suportes preparados para gravação de som ou para gravações semelhantes, não gravados, da posição 8523;

VI – discos, fitas e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, gravados, incluídos os moldes e matrizes galvânicos para fabricação de discos, da posição 8524;

VII – câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras de vídeo (camcorders), da posição 8525;

VIII – aparelhos receptores para radiotelefonia, radiotelegrafia, ou radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo gabinete ou invólucro, com aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com relógio, da posição 8527, exceto receptores pessoais de radiomensagem;

IX – aparelhos receptores de televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens; monitores e projetores, de vídeo, da posição 8528;

X – partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8526 a 8528 e das câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras de vídeo (camcorders) (8525), da posição 8529;

XI – tubos de raios catódicos para receptores de televisão, da posição 8540;

XII – aparelhos fotográficos; aparelhos e dispositivos, incluídos as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago (flash), para fotografia, da posição 9006;

XIII – câmeras e projetores cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados, da posição 9007;

XIV – aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução, da posição 9008;

XV – aparelhos de fotocópia, por sistema óptico ou por contato, e aparelhos de termocópia, da posição 9009;

XVI – aparelhos de relojoaria e suas partes, do capítulo 91.” Grifou-se.

Assim, nota-se que os equipamentos de áudio ou de áudio e vídeo, utilizados nos serviços de monitoramento eletrônico, não se enquadram como **bens de informática**, o que denota, por si só, a inaplicabilidade da Decisão Normativa nº 01/2011 por este aspecto, mesmo se o objeto da licitação vislumbrasse a sua locação.

3. Dos serviços de vigilância integrada

Insurge afirmar que a atividade de segurança privada possui fundamento na Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, sendo disciplinada pela Portaria DG/PF nº 18.045/2023, de 24 de abril de 2023.

Dentre os segmentos da segurança privada estão: (1) vigilância patrimonial; (2) transporte de valores; (3) escolta armada; (4) segurança pessoal; (5) curso de formação, conforme define o art. 1º, § 3º, da Portaria DG/PF nº 18.045/2023.

Os serviços terceirizados pela SES/DF se referem às atividades de **vigilância patrimonial**, sob o respaldo do Decreto Distrital nº 39.978/2019.

A Portaria DG/PF nº 18.045/2023, em seu art. 1º, § 3º, I, define o que se entende por atividade de **vigilância patrimonial** da seguinte forma:

“§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I - **vigilância patrimonial: atividade exercida** em eventos sociais e **dentro de estabelecimentos** urbanos ou rurais, **públicos** ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;” Grifou-se.

Por sua vez, as empresas especializadas em vigilância patrimonial **não podem desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas**. Podem, contudo, no desenvolvimento de suas atividades, utilizar **toda a tecnologia disponível** no mercado, conforme determina o art. 17, § 1º, da Portaria DG/PF nº 18.045/2023:

“Art. 17. As empresas de vigilância patrimonial **não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas**.

§ 1º Para o desenvolvimento de suas atividades, **a empresa de vigilância patrimonial poderá utilizar toda a tecnologia disponível**, desde que não represente ameaça à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana.” Grifou-se.

Com este enfoque, tem-se que a integração de **serviços de monitoramento eletrônico, aí incluída a instalação de equipamentos e periféricos**, é devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal, motivando a denominação do que se intitulou no mercado de “vigilância integrada”.

4. Dos serviços de monitoramento eletrônico versus locação de equipamentos

O DPF diferencia com maestria **serviços de monitoramento eletrônico de comercialização de equipamentos**, incluindo, neste contexto, a compra, venda ou **locação**.

Esse entendimento foi delineado pelo Departamento de Polícia Federal no Parecer nº 0033/2001-ASS/GAB/DCSP/DPF, de forma a **proibir** o comércio de equipamentos de vigilância eletrônica por parte das empresas especializadas, **mas não a prestação de serviços de monitoramento eletrônico**, tal como se constata na leitura abaixo:

“(…)

E razão assiste à alegada proibição. É que o **comércio** de equipamentos de vigilância eletrônica **não se confunde com a prestação de serviços de monitoramento eletrônico**.

Qualquer empresa comercial pode vender, comprar ou transacionar esse tipo de equipamento, independentemente de autorização da Polícia Federal, cujo controle e fiscalização incide, tão somente, sobre a atividade-fim das empresas de segurança privada. Esta, aliás, é a regra ditada pela Lei nº 7.102/83, que não disciplina, em nenhum dos seus dispositivos, o comércio de equipamentos de vigilância eletrônica.

(…)

Tem-se, assim, que à empresa de segurança é permitido prestar serviços de monitoramento eletrônico, aí incluída a instalação dos equipamentos e periféricos necessários à implementação dos serviços.

Feitas estas considerações, nosso entendimento é que se produza um **realinhamento** quanto ao teor do Parecer S/N – ASS/GAB/DCSP/CGCSP, de 28.11.2000, para definir que **é permitido às empresas de segurança privada prestar serviços de monitoramento eletrônico – exclusivamente –, sendo-lhes contudo proibido comercializar equipamentos ou produtos-meio dirigidos a esse fim.**

Impõe-se, assim, tornar sem efeito aquele parecer, para esclarecer que é permitido à empresa de segurança prestar serviços de vigilância eletrônica, proibido, todavia, que esse tipo de empresa comercialize equipamentos de monitoramento eletrônico, em qualquer de suas modalidades – compra, venda, **locação** ou outras modalidades de comércio.” Grifou-se (sublinhados do original).

Tal posicionamento foi ratificado pela Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada – CGCSP - no Despacho nº 2902/2004-DELP/CGCSP e, recentemente, no Parecer nº 534/2012-DELP/CGCSP, que cita o Parecer nº 4204/11-DELP/CGCSP com os seguintes termos:

“No que se refere ao serviço de monitoramento esta CGCSP tem **entendimento consolidado e antigo** de que tais serviços podem ser prestados por empresa de vigilância patrimonial, eis que a vigilância remota do estabelecimento enquadra-se no conceito legal, **vedada a comercialização autônoma de materiais e equipamentos**.

(…)

Permite-se, no entanto, que técnicos, não vigilantes, efetuem atividades de verificação e manutenção de câmeras, sem que isso viole as normas da legislação de segurança privada.”

Assim, considerando que as atividades de vigilância integrada, que envolvem a prestação de serviços de vigilância humana e eletrônica, não se caracterizam como **locação de bens**, também por esse ângulo não se pode vincular a aplicabilidade da Decisão Normativa nº 01/2011 do TCDF.

5. Do objeto da contratação

Nota-se que o objeto da contratação é a prestação unificada de serviços de **vigilância patrimonial e de monitoramento eletrônico**, contemplando a instalação, configuração, operação, manutenção e atualização tecnológica de equipamentos eletroeletrônicos, e não de **locação desses equipamentos** ou de prestação isolada de serviços com uso de equipamentos eletrônicos.

Os serviços de monitoramento eletrônico são integrados aos da vigilância humana para o **aumento da efetividade** da vigilância patrimonial e **redução de custos operacionais**, não tendo como dissociá-los no contexto da operacionalização dos serviços, pois ambos se complementam. Ou seja, aumenta-se a amplitude dos serviços (tem-se uma maior área de atuação da vigilância, possibilitando a rápida identificação de ocorrências e a coordenação de ações preventivas), com a redução do efetivo, quando comparado a um plano de segurança elaborado apenas com uso de pessoas, gerando economia ao erário.

A integração das atividades, comprovadamente, proporciona a sinergia necessária para tornar a segurança mais eficiente e operacional, não sendo viável fracionar o objeto para avaliação de soluções alternativas de **locação** ou **aquisição** de equipamentos.

Isto porque desmembrar os serviços tende a ocasionar: (1) perda de eficiência, haja vista a descentralização de responsabilidades; (2) possibilidade de descontinuidade dos serviços, mesmo que temporária, o que pode colocar em risco o patrimônio da Administração e dos bens sob custódia da SES/DF; (3) maiores gastos com processos licitatórios e gestão de contratos distintos; (4) custos em dobro de despesas administrativas e operacionais para controle, armazenamento e logística de materiais; dentre outros fatores.

É esse o entendimento do MPDFT estampado em Parecer constante no Processo nº 2006.01.1.066323-8 quando da análise de licitação para contratação de serviços similares:

“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. SUPOSTAS ILEGALIDADES. UNICIDADE DE ATIVIDADES. COMPATIBILIDADE. POSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

Inexiste vedação legal quanto à união de atividades no mesmo objeto, possível a junção destas, **ainda mais quando demonstrado que o fracionamento seria técnica e economicamente inviável**.

Se as exigências constantes no Edital não restringem a competitividade entre os licitantes, não há se falar em ilegalidade.

(…)

É de sabença geral a rápida evolução da área tecnológica que, a cada minuto, oferece a sociedade uma gama de opções relacionadas não só ao lazer, bem como à segurança e eficiência das atividades desenvolvidas.

Não se pode pretender que a Administração Pública fique à margem dessa evolução, sendo óbvio que, ciente dos avanços tecnológicos, buscará a solução que lhe pareça mais eficaz e adequada aos interesses públicos.

De outro norte, resta evidente que o monitoramento eletrônico, nos dias atuais, exerce papel fundamental na complementação da segurança realizada apenas com base nos recursos humanos, sendo coerente e viável a união das duas atividades em um único objeto.

De extrema pertinência os esclarecimentos prestados pela indigitada coatora quanto à impossibilidade de fracionamento do objeto, *verbis*:

“...impede considerar que a atividade de segurança impõe um eficiente Comando e Controle, sem o que o sistema será inoperante. Não como conceber um sistema de vigilância em que o setor da vigilância humana seja dissociado da vigilância eletrônica. É imperiosa uma coordenação rigorosa das atividades.

Fracionar o objeto significa admitir que o sistema de vigilância seria coordenado por duas entidades. Daí decorre a dificuldade de definir a responsabilidade, aspecto de suma relevância para o controle da segurança.

Não há lógica, portanto, no fracionamento do objeto. **O fracionamento** importa em perda da operacionalidade, que **fere o princípio da eficiência**, o que não é tolerável.

Ademais, **o fracionamento não é técnica e economicamente viável...** (fls. 205/206).

(…)

Outrossim, as atividades se complementam, não existindo como dividi-las em principal e acessória(...)” Grifou-se.

O TCDF já se posicionou reiteradamente sobre o tema em sede de Representação ou em diligências a procedimentos para contratações de serviços similares:

Processo nº 25322/06 (CAESB)

“80. Desta forma, verifica-se que a unificação dos serviços de vigilância humana e o de monitoração eletrônica no mesmo edital, conforme realizado pela Caesb, **não apresenta nenhuma ilegalidade, não restringe o caráter competitivo do certame, além de tornar a vigilância mais eficiente e operacional**, não sendo portanto, motivo para suspensão ou cancelamento do certame.

81. Assim, entende-se que esta unificação possa ser contemplada no mesmo edital, um (*sic*) vez que não fere nenhum princípio que rege a Administração Pública, **além de atender também ao princípio da eficiência**.” Grifou-se.

PROCESSO Nº 35580/2015 do Pregão Eletrônico Nº 21/2015 – DETRAN/DF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2015 – DETRAN/DF. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA ARMADA E DESARMADA E SUPERVISÃO MOTORIZADA COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DIGITAL, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E ESTRATÉGICAS DO DETRAN-DF. JUNTADA DE REPRESENTAÇÃO

FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (MPCDF) QUESTIONANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CERTAME.

Acerca da **opção pela contratação da solução integrada em um lote único**, objeto de questionamento pela representante e pelo MPCDF, constato que, no caso concreto, **ela se mostra em consonância com o ordenamento jurídico**. Nesse sentido, observo guardar conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que não veda a contratação integrada de serviços distintos, e o art. 3º, I e II, da IN nº 02/2008- SLTI/MPOG, que assegura a possibilidade de se contratarem tais serviços conjuntamente. Ainda a respeito da adoção da solução integrada, mas já **sobre a seara da economicidade**, restou demonstrado, na linha dos pareceres uniformes, que **a aglutinação de serviços complementares em objeto único reduziria os custos operacionais**, evitando custos fixos adicionais. Da mesma forma, **quanto à execução contratual**, considero procedentes os argumentos de que **a opção pelo lote único facilitaria a operacionalização dos serviços, na medida em que a contratação conjunta, além de facilitar a fiscalização do ajuste, propiciaria “maior liquidez em razão da unicidade de métodos, expertises e padrão operacional”** em decorrência de a comunicação entre o tomador e o prestador dos serviços se restringir a uma única via.

Robustecendo ainda mais os argumentos pela procedência da opção adotada, têm-se os precedentes citados pelo jurisdicionado. Nessa linha, foi celebrado o Contrato nº15/2010, de prestação de serviços de vigilância humana com monitoramento, em lote único, objeto da Concorrência nº 03/2009, analisada pelo Tribunal por meio do Processo nº 19571/2009. Além desse feito, a matéria foi examinada pela Corte nos Processos nºs 25322/2006, que trata da Concorrência nº 36/2005 (serviço de vigilância da CAESB), e 32007/2010, que versa sobre o Pregão eletrônico nº 834/2010 (serviço de vigilância e monitoração na SEPLAG). (PROCESSO Nº 35580/2015, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, de 12/04/2016).

PROCESSO nº 19571/2009 / Decisão nº 4594/09 (DETRAN):

“(…) o órgão, ao desenhar o Projeto Básico do certame, apresenta as devidas e necessárias justificativas para o não-parcelamento (…). Daí a necessidade do uso da tecnologia na prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial, **apresentando-se inviável a dissociação das ações de vigilância, por intermédio de vigilante armados e desarmados, daquelas de vigilância eletrônica, dada a complementaridade dessas ações. Daí ter buscado uma solução integrada**. Dessa forma, deixo de acolher o óbice levantado pela instrução, com relação ao não-parcelamento do objeto, por entender aceitáveis as justificativas oferecidas no Projeto Básico do certame”. Grifou-se.

PROCESSO nº 29.739/09 (SEPLAD):

“44. Assim, consideramos que a sinergia proporcionada pelo serviço integrado, **tornando a vigilância mais eficiente e operacional**, justifica o não parcelamento do objeto.” Grifou-se.

O TJDF se pronunciou sobre o assunto por meio de várias decisões e pelo Acórdão nº 333.184, conforme abaixo:

Sentença no Processo nº 2006.01.1.066323-8:

“(…)

A bem da verdade, é de suma importância o uso da tecnologia na prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial, **sendo inviável a dissociação dos serviços de vigilância humana dos serviços de vigilância eletrônica, posto que ambos se complementam**.” Grifou-se.

Sentença no Processo nº 2006.01.1.071377-0:

“(…)

Neste ponto, entendo tratar-se o caso de reunião de prestações perfeitamente possível por se tratar de atividades correlatas. Com efeito, **verifica-se muito mais vantajoso à Administração a contratação de empresa que possa realizar a instalação e a manutenção do equipamento eletrônico que ela mesma irá operar, sem que haja necessidade de contratação de empresa diversa somente para tal fim, o que geraria maiores gastos**.” Grifou-se.

Acórdão nº 333.184:

“ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – EDITAL – IMPUGNAÇÃO – EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO CONJUNTA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E MONITORAÇÃO ELETRÔNICAS; DE REGISTRO DE QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EXPEDIDA PELO CREA – **LEGALIDADE E RAZOABILIDADE – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME**.” Grifou-se.

Portanto, devido aos serviços agregados de vigilância, às garantias e às demais especificidades, os serviços de monitoramento eletrônico se distanciam do conceito de locação ou aquisição de bens de informática, inviabilizando a aplicação da determinação contida na Decisão Normativa nº 01/2011 do TCDF em análise isolada.

6. Precedentes

Todos os precedentes abaixo, referentes a licitações para contratação de serviços de vigilância patrimonial integrada, **foram analisados e autorizados pelo TCDF, sem que fosse exigido estudo de viabilidade da opção de locação frente à opção de aquisição de bens**, haja vista se tratarem de serviços de vigilância humana e de monitoramento eletrônico realizados conjuntamente, **não se caracterizando como contratação de bens de informática para efeitos da Decisão Normativa nº 01/2011 da Corte de Contas**:

LICITAÇÃO : CONCORRÊNCIA CP-036/2005-CAESB

OBJETO : Prestação de serviços de vigilância humana desarmada e serviços de vigilância com monitoração eletrônica nas dependências das unidades administrativas, operacionais e estratégicas da CAESB no Distrito Federal.

REALIZAÇÃO : 13/12/2006

TCDF : Processo nº 25322/06

LICITAÇÃO : CONCORRÊNCIA Nº 003/2009-DETRAN/DF

OBJETO : Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de segurança armada e desarmada, supervisão de forma contínua e serviços de segurança com monitoração eletrônica, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos aos bens móveis e imóveis ocupados pelo Detran/DF, incluindo fornecimento de mão-de-obra e todos os materiais necessários a perfeita execução dos serviços.

REALIZAÇÃO : 04/03/2010

TCDF : Processo nº 19571/2009

LICITAÇÃO : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAD – Interessados: IBRAM e RA-I

OBJETO : Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância ostensiva desarmada, fixa e motorizada, com supervisão motorizada e monitoramento eletrônico para Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

REALIZAÇÃO : Revogada por conveniência administrativa

TCDF : 29.739/09

LICITAÇÃO : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0834/2010-CECOM/SUPRI/SEPLAD – Interessado: NOVACAP

OBJETO : Contratação de empresa(s)especializada(s) para prestação dos serviços de vigilância ostensiva com o uso de armas não letais, supervisão motorizada e monitoramento eletrônico para os próprios da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

REALIZAÇÃO : 23/12/2010

TCDF : 32007/2010

LICITAÇÃO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012-CEB DISTRIBUIÇÃO

OBJETO : Contratação de empresa especializada em prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância humana armada e desarmada e monitoramento eletrônico, com disponibilização de equipamentos, mão-de-obra e materiais, nos próprios e instalações da CEB.

REALIZAÇÃO : 30/10/2012

TCDF : Processo nº 17570/2012

LICITAÇÃO : CONCORRÊNCIA Nº 04/2013-CAESB

OBJETO : Contratação de firma especializada e credenciada junto aos órgãos competentes, para prestação de serviços de vigilância humana desarmada, fixa e motorizada, supervisão motorizada e serviços de monitoramento eletrônico, incluindo instalação, configuração, manutenção e operação de sistema digital, nas dependências das unidades administrativas, operacionais e estratégicas da CAESB no Distrito Federal.

REALIZAÇÃO : 17/10/2013

TCDF : Processo nº 16129/2013

Dentre outros processos já mencionados no termo de referência.

Soma-se, ainda, aos processos acima, o Pregão Eletrônico nº 620/08-SEPLAD, interessado: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, tendo como objeto a prestação de serviços de monitoramento de imagens com fornecimento de 300 câmeras, 18 centros remotos e 1 centro geral para a SSP/DF, cujo entendimento do TCDF no Processo nº 30.724/08 foi o seguinte, em resposta à solicitação de justificativas para a adoção de **locação**:

“34. No que pertine ao cumprimento do item II, alínea “a” da Decisão Liminar n 198/2008, verifica-se mudança de enfoque entre o que constou no edital antes publicado e o que de fato pretende a Secretaria contatar. Nos referimos a relevante informação de que a empresa contratada deverá disponibilizar 80 funcionários para operar o sistema. Tal situação estava apenas subentendida no texto anteriormente publicado, o que poderia gerar, inclusive, dúvidas entre os eventuais interessados em participar do certame. **O fornecimento de mão-de-obra por parte da empresa contratada, especializada no monitoramento por meio de câmeras, caracteriza que está sendo contratada não apenas a locação física dos bens e serviços, mas a prestação integrada de todo o serviço de monitoramento**, a ser realizado sob a supervisão de servidor policial.” Grifou-se.

7. Conclusão

Considerando que os serviços de vigilância integrada, contemplando a instalação de equipamentos e periféricos para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, não perfazem atividade de comércio de equipamentos de vigilância eletrônica (compra, venda ou locação), na forma da Portaria nº 0033/2001-ASS/GAB/DCSP/DPF,

Considerando que de acordo com a Lei nº 8.248/91, que dispõe sobre a capacitação e a competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências, não considera as mercadorias de áudio e vídeo como bens e serviços de informática e automação,

Considerando que a Decisão Normativa nº 01/2011 do TCDF se aplica a **locação física** de equipamentos de informática, isoladamente, sem considerar serviços agregadas, tais como os de vigilância integrada objeto da presente licitação, que incluem atividades de monitoramento eletrônico, com instalação, configuração, operação e manutenção de soluções de segurança eletrônica,

Considerando a existência de precedentes de procedimentos licitatórios realizados com escopo similar ao objeto da futura licitação, devidamente auditados e autorizados pelo TCDF, inclusive com a aquiescência do MPDFT e TJDF, sem que tenha havido a obrigatoriedade de apresentação de justificativas acerca de **locação** ou **aquisição** de equipamentos de segurança eletrônica,

Resta-se evidenciada a inaplicabilidade da Decisão Normativa nº 01/2011 para licitações de prestação de serviços de vigilância com a integração de vigilância humana e eletrônica.

ANEXO XVI - TR

PLANTAS MODELOS DOS TIPOS DE POSTOS 1, 2, 3, 4 E 5

Planta do HRT - Referência Unidade de Vigilância Eletrônica Tipo 1 (121064152)

Planta do HSVP - Referência Unidade de Vigilância Eletrônica Tipo 2 (121064288)

Planta do LACEN - Referência Unidade de Vigilância Eletrônica Tipo 3 (121064548)

Planta de uma Unidade UBS - Referência Unidade de Vigilância Eletrônica Tipo 4 (121064804)

Planta BASE SAMU - Referência Unidade de Vigilância Eletrônica Tipo 5 (121065001)

Obs: *Os referidos documentos estarão disponíveis no site da Secretaria de Saúde - <https://www.saude.df.gov.br/>

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Sec/DF.

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/20__, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com a Planilha de Preços constante do Termo de Referência é de R\$ _____, _____ (_____) para 30 (trinta) meses.

PLANILHA LOTE I VIGILÂNCIA HUMANA E ELETRÔNICA - LOTE I						
Item	Tipo de Posto	Qtdde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Valor Total 30 meses
1	Vigilante Diurno Desarmado	413	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
2	Vigilante Diurno Armado	83	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
3	Vigilante Diurno Armado Motorizado (Moto)	9	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
4	Vigilante Noturno Desarmado	306	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
5	Vigilante Noturno Armado	84	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
6	Vigilante Noturno Armado Motorizado (Moto)	9	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
7	Supervisor Diurno Motorizado (Moto)	7	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
8	Supervisor Noturno Motorizado (Moto)	7	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
9	Vigilância Eletrônica - Tipo 1	9	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
10	Vigilância Eletrônica - Tipo 2	3	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
11	Vigilância Eletrônica - Tipo 3	6	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
12	Vigilância Eletrônica - Tipo 4	140	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
13	Vigilância Eletrônica - Tipo 5	49	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
14	Vigilância Eletrônica - Central de Monitoramento Regional	7	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
15	Vigilância Eletrônica - Central de Monitoramento Global (LOTE I)	1	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
Valor Total estimado por ano e por 30 meses					R\$	- R\$
PLANILHA LOTE II VIGILÂNCIA HUMANA E ELETRÔNICA - LOTE II						
Item	Tipo de Posto	Qtdde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Valor Total 30 meses
16	Vigilante Diurno Desarmado	77	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
17	Vigilante Diurno Armado	17	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
18	Vigilante Diurno Armado Motorizado (Moto)	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
19	Vigilante Noturno Desarmado	58	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
20	Vigilante Noturno Armado	24	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
21	Vigilante Noturno Armado Motorizado (Moto)	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
22	Supervisor Diurno Motorizado (Moto)	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
23	Supervisor Noturno Motorizado (Moto)	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
24	Vigilância Eletrônica - Tipo 1	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
25	Vigilância Eletrônica - Tipo 3	1	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
26	Vigilância Eletrônica - Tipo 4	82	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
27	Vigilância Eletrônica - Tipo 5	4	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
28	Vigilância Eletrônica - Central de Monitoramento Regional	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
29	Vigilância Eletrônica - Central de Monitoramento Global (operação lotes II e III)	1	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
Valor Total estimado por ano e por 30 meses					R\$	- R\$
PLANILHA LOTE III VIGILÂNCIA HUMANA E ELETRÔNICA - LOTE III						
Item	Tipo de Posto	Qtdde Postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Valor Total 30 meses
30	Vigilante Diurno Desarmado	94	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
31	Vigilante Diurno Armado	16	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
32	Vigilante Diurno Armado Motorizado (Moto)	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
33	Vigilante Noturno Desarmado	75	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
34	Vigilante Noturno Armado	18	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
35	Vigilante Noturno Armado Motorizado (Moto)	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
36	Supervisor Diurno Motorizado (Moto)	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
37	Supervisor Noturno Motorizado (Moto)	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
38	Vigilância Eletrônica - Tipo 1	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
39	Vigilância Eletrônica - Tipo 2	1	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
40	Vigilância Eletrônica - Tipo 4	57	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
41	Vigilância Eletrônica - Tipo 5	11	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
42	Vigilância Eletrônica - Central de Monitoramento Regional	2	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
43	Vigilância Eletrônica - Central de Monitoramento Global (operação lotes II e III)	1	R\$	- R\$	- R\$	- R\$
Valor Total estimado por ano e por 30 meses					R\$	- R\$
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) Valores unitários, mensais, anuais e totais para 30 (trinta) meses, obtido por meio das planilhas de custos que deverão ser Anexadas à proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) a planilha de custos e de formação de preços afetas aos profissionais deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, que regem essas categorias que executarão os serviços, e as respectivas datas-base e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na letra “c” do item 6.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017;
- f) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SES/DF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento de todas as particularidades e peculiaridades na execução do objeto. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 4.17 do Termo de Referência - Anexo I deste edital e Termo de Declaração de Vistoria – conforme modelo do **Anexo I - TR**, ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação, conforme modelo de Declaração de Abstenção de

Vistoria – Anexo II - TR;

- f.i) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SES/DF, em razão de sua não realização.
- g) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- h) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- i) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;
- j) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- k) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde o licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iiii) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela Seec uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
 ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
 E

A União / Autarquia / Fundação (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO						
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. ...

4.3.2. ...

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1.

4.4.2.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto n.º 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (indicar o prazo), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Informar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, no que se refere à execução do contrato.

8.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

8.4. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às instalações objeto do contrato, independentemente de permissão prévia, desde que especificamente credenciados e identificados.

8.5. Indicar as áreas onde os serviços serão executados tanto pelos vigilantes como pelos supervisores.

8.6. Disponibilizar área para instalação de cofres para guarda de armamentos e equipamentos balísticos, conforme legislação vigente.

8.7. Disponibilizar espaço adequado para implantação das Centrais de Monitoramento Regionais.

8.8. Garantir nível de luminosidade mínima, conforme requisitos exigidos pelas câmeras da solução de vigilância eletrônica, se disponíveis, que garantam visualização das imagens no período noturno.

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.10. Emitir Nota de Empenho em favor da Contratada.

8.11. Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência e atesto da execução, no valor acordado em contrato.

8.12. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.

8.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.14.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.14.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.14.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.14.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

8.15. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

8.15.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

- 8.15.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade; e
- 8.15.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 8.16. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 8.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato:
- 8.17.1. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.17.2. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada; e
- 8.17.3. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos e notificações expedidas.
- 8.17.4. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 26º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.19. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- 8.20. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 9.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 9.4. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 9.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;
- 9.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela Sec/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- 9.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 9.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 9.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.
- 9.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 9.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 9.8. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a Contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.
- 9.8.1. Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.
- 9.9. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que a seleção deverá ser procedida por exames psicotécnicos realizados por profissional habilitado e cadastrado na Polícia Federal, em atendimento ao art. 150, § 2º, da Portaria DF/PF nº 18.045/2023 c/c Portaria nº 3.435/85 do Ministério do Trabalho, e à CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos exames clínicos de saúde admissionais, periódicos e demissionais, conforme art. 168, I, II e III, da CLT, cujos custos devem ser previstos no item de “insumos” das planilhas de formação de preços como “exames de saúde e de aptidão psicológica”.
- 9.10. Requerer e apresentar à Contratante, quando da reciclagem obrigatória, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra intrínseca ao contrato, sendo a primeira apresentada no início do contrato, ressalvadas as disposições vigentes.
- 9.11. Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho e de vida, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 9.12. Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada e/ou por meio eletrônico, conforme padrão repassado pela Contratante, acondicionada *pen drive*, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator RH e telefone para contato, dentre outros.

- 9.13. Aproveitar os empregados vinculados à empresa antecessora, quando for o caso.
- 9.14. Realizar todas as adequações necessárias (elétrica-hidráulica, lógica, alvenaria e outras) para implantação das Centrais de Monitoramento Regionais e demais serviços nas Unidades da SES/DF.
- 9.15. Repassar ao setor de fiscalização da Contratante comprovante autenticado da formação técnica específica e/ou da reciclagem de todos os funcionários alocados ao contrato, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 9.16. Exigir que todos os seus empregados possuam a Carteira Nacional de Vigilante (CNV), conforme Portaria nº 891, de 12 de agosto de 1999, do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal.
- 9.17. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Governo do Distrito Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 9.18. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, não sendo permitida a prorrogação injustificada da jornada de trabalho (dobra).
- 9.19. Providenciar escala de revezamento para fins de concessão do intervalo intrajornada, que será aprovada e autorizada pela comissão de acompanhamento/fiscal do contrato.
- 9.20. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que o funcionário que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do Contratante, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes.
- 9.21. Quadrimestralmente, será permitido à Contratada a realização de rodízio entre as localidades assistidas, desde que não ultrapasse o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total do efetivo por posto.
- 9.22. Atender, de imediato, às solicitações quanto a substituições da mão de obra entendida, pela Contratante, como inadequada para a prestação dos serviços.
- 9.23. Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados à área de segurança, tais como cassetete e rádio de comunicação/telefone, quando necessário.
- 9.24. Fornecer todo o material de consumo, conforme **Anexo IV**, necessário ao bom andamento dos serviços da vigilância.
- 9.25. Fornecer, disponibilizar e manter guardados nas dependências onde os serviços são prestados todos os meios de controles (livros, formulários, etc.) utilizados pela Contratante.
- 9.26. Observar e cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados aos vigilantes expostos ao sol.
- 9.27. Apresentar à Contratante o acordo coletivo celebrado pelo sindicato dos empregados de empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal tão logo esteja definido.
- 9.28. Criar métodos de incentivo profissional visando à motivação do vigilante quanto ao desempenho de suas atividades.
- 9.29. Qualificar os empregados reservas, antecipadamente, capacitando-os ao bom desempenho de suas atividades.
- 9.30. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.
- 9.31. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 9.32. Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.33. Credenciar, junto ao setor competente da Contratante, empregado do seu quadro administrativo para, em dias e locais definidos e horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder à entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras de responsabilidade da Contratada.
- 9.34. Fornecer à Contratante, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pelo órgão competente distrital, certidão negativa de débitos trabalhistas, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas e relação de empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena de não atesto da fatura.
- 9.35. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), na forma da legislação e convenção vigente, na proporção a que fizer jus o empregado.
- 9.36. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no trajeto residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente na unidade administrativa, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização deles.
- 9.37. Entregar à unidade fiscalizadora do contrato o comprovante de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos empregados, o qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado, ou remessa eletrônica atestando o recebimento deles, cuja comprovação deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.
- 9.38. Sujeitar-se à fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da Contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.39. Respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, conforme apresentados na proposta.
- 9.40. Apresentar, no início do contrato e sempre que necessário, os recibos dos uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato devidamente assinado pelos funcionários com as seguintes informações, no mínimo:
- 9.40.1. Nome Completo;
 - 9.40.2. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - 9.40.3. Cargo;
 - 9.40.4. Local de desempenho da atividade;
 - 9.40.5. Campo para preenchimento da data de recebimento;
 - 9.40.6. Campo para assinatura.
- 9.41. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos locais de execução dos serviços, após a entrega do Plano de Segurança.
- 9.42. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Governo do Distrito Federal (GDF), por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.
- 9.43. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de infração, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.
- 9.44. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.45. Verificada a ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o subitem acima, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste Termo e no contrato.
- 9.46. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

- 9.47. Observar e fazer cumprir toda a legislação de proteção às minorias, aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, dos idosos, da mulher, dos menores de idade, das crianças e ao disposto na Lei Distrital nº 4.766/2013.
- 9.48. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.49. Pagar o salário dos empregados em estrita consonância com o piso salarial da categoria profissional, apresentando os acordos ou convenções coletivas no momento da assinatura do contrato.
- 9.50. Em caráter excepcional e mediante documentação comprobatória, no caso dos serviços armados cuja implantação dependa de autorização de órgão competente, esse prazo poderá ser prorrogado pelo período solicitado para emissão da referida autorização, devendo a Administração efetuar o desconto do valor referente ao armamento, constante na proposta, por todo período que essa situação perdurar.
- 9.51. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos da legislação vigente.
- 9.52. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.53. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.54. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 9.55. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes impostas pelo Órgão no que se refere às imposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 9.56. A CONTRATADA deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e, se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 9.57. Cumpre destacar que as obrigações da contratada não se restringem somente a este tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/ anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/ anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.2.1. BEM 1..... Valor
- 11.2.2. BEM 2 Valor
- 11.2.3. ...
- 11.2.4. TOTAL Valor total

OU

11.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/ anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/ anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.4.1. BEM 1..... Valor

11.4.2. BEM 2Valor

11.4.3. ...

11.4.4. TOTAL Valor total

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no _____, com correção monetária.

11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.16.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria

11.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinde e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do

pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.1.5. Plano Interno:

15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.2.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.4. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.4.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.4.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.4.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.4.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.4.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados 2%;
- II - de 201 a 500 3%;
- III - de 501 a 1.000 4%;
- IV - de 1.001 em diante 5%.

19.6. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.7. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.8. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.9. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

19.9.1. não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

19.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE n.º ____/201__ – **Colic/SCG/Secnt/Seec.**, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE n.º ____/20__ – **Colic/SCG/Secnt/Seec.**

Brasília, ____ de _____ de 20__.

representante legal do licitante

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Dos limites para as adesões

4.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.4. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.5. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto nº 44.330, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE
M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD
Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 13/08/2024, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO - Matr.0039782-2, Pregoeiro(a)**, em 13/08/2024, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **148388936** código CRC= **B10706B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8497

00060-00408344/2023-44

Doc. SEI/GDF 148388936